

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGISTRO EM DIÁRIO OFICIAL

Weste Nº 10.769

25/06/22

REGISTRO EM DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 2605

24/06/22

foyce

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2021087/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

Processo LC n.º 113 – Homologado em 24/06/2021

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para prestação de serviços de coleta manual, transportê e disposição final dos resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2021087/2021, celebrado em 24 de junho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rôhden, e a empresa **SIDNEI IVAN WEISS - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na documentação anexa a este termo-aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 23 de Junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando os protocolos nº 2022/06/001665 e nº 2022/06/001684 datados de 10 de junho de 2022 e 13 de junho de 2022 respectivamente; considerando o parecer jurídico sob o nº 093/2022 datado de 20 de junho de 2022; considerando a planilha de custos apresentada no momento da licitação Pregão Eletrônico nº 060/2021; e considerando ainda os reajustes promovidos pela convenção coletiva de trabalho 2022/2024, registro no MTE: PR00321/2022, com vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2022, e convenção coletiva de trabalho 2021/2023, registro no MTE: PR003365/2021, com vigência a partir de 01 de agosto de 2021, fica concedido a empresa acima citada o reajuste de valores referente as despesas com pessoal e encargos, constantes nos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 das planilhas de custos, conforme anexo 1 deste termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor a ser pago pelos módulos 6 e 7 das planilhas de custos original, ficam corrigidos monetariamente em 11,90%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados no anexo 1 deste termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: Com base na repactuação e reequilíbrio concedido na cláusula segunda e cláusula terceira deste Termo Aditivo, os valores mensais a serem pagos pelos serviços serão os abaixo relacionados:

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	LV: MENSAL	LV: TOTAL
1	1	12	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo	44.918,55	539.022,60
2	1	5	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta e	10.938,50	54.692,50



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros dentro do perímetro urbano.		
--	--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PÉCUÁRIA E MEIO AMBIENTE

1845215002060 – AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

3.3.90.39.82.03.00 – 2933 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213502027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.03.00 – 2272 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505

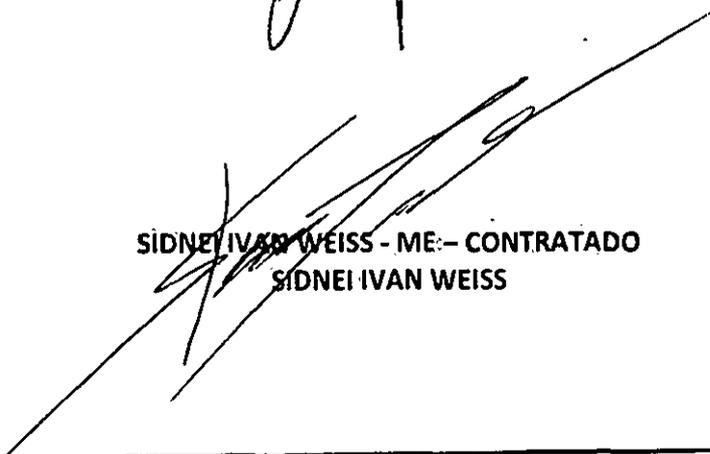
3.3.90.39.82.03.00 – 2277 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 511

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 23 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SIDNEI IVAN WEISS - ME - CONTRATADO
SIDNEI IVAN WEISS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2021087/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021
Processo LC n.º 113 – Homologado em 24/06/2021

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para prestação de serviços de coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2021087/2021, celebrado em 24 de junho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **SIDNEI IVAN WEISS - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 23 de Junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando os protocolos nº 2022/06/001665 e nº 2022/06/001684 datados de 10 de junho de 2022 e 13 de junho de 2022 respectivamente; considerando o parecer jurídico sob o nº 093/2022 datado de 20 de junho de 2022; considerando a planilha de custos apresentada no momento da licitação Pregão Eletrônico nº 060/2021; e considerando ainda os reajustes promovidos pela convenção coletiva de trabalho 2022/2024, registro no MTE: PR00321/2022, com vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2022, e convenção coletiva de trabalho 2021/2023, registro no MTE: PR003365/2021, com vigência a partir de 01 de agosto de 2021, fica concedido a empresa acima citada o reajuste de valores referente as despesas com pessoal e encargos, constantes nos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 das planilhas de custos, conforme anexo 1 deste termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor a ser pago pelos módulos 6 e 7 das planilhas de custos original, ficam corrigidos monetariamente em 11,90%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados no anexo 1 deste termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: Com base na repactuação e reequilíbrio concedido na cláusula segunda e cláusula terceira deste Termo Aditivo, os valores mensais a serem pagos pelos serviços serão os abaixo relacionados:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. MENSAL	V. TOTAL
1	1	12	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo	44.918,55	539.022,60
2	1	5	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta e	10.938,50	54.692,50



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros dentro do perímetro urbano.		
--	--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

1845215002060 – AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

3.3.90.39.82.03.00 – 2933 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213502027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

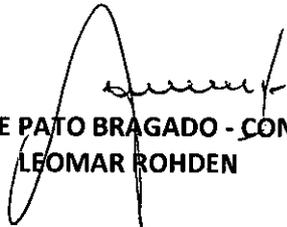
3.3.90.39.82.03.00 – 2272 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505

3.3.90.39.82.03.00 – 2277 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 511

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 23 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

SIDNEI IVAN WEISS - ME – CONTRATADO
SIDNEI IVAN WEISS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2021087/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2021
Processo LC n.º 113 – Homologado em 24/06/2021

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para prestação de serviços de coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2021087/2021, celebrado em 24 de junho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **SIDNEI IVAN WEISS - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 23 de Junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando os protocolos n.º 2022/06/001665 e n.º 2022/06/001684 datados de 10 de junho de 2022 e 13 de junho de 2022 respectivamente; considerando o parecer jurídico sob o n.º 093/2022 datado de 20 de junho de 2022; considerando a planilha de custos apresentada no momento da licitação Pregão Eletrônico n.º 060/2021; e considerando ainda os reajustes promovidos pela convenção coletiva de trabalho 2022/2024, registro no MTE: PR00321/2022, com vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2022, e convenção coletiva de trabalho 2021/2023, registro no MTE: PR003365/2021, com vigência a partir de 01 de agosto de 2021, fica concedido a empresa acima citada o reajuste de valores referente as despesas com pessoal e encargos, constantes nos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 das planilhas de custos, conforme anexo 1 deste termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor a ser pago pelos módulos 6 e 7 das planilhas de custos original, ficam corrigidos monetariamente em 11,90%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados no anexo 1 deste termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: Com base na repactuação e reequilíbrio concedido na cláusula segunda e cláusula terceira deste Termo Aditivo, os valores mensais a serem pagos pelos serviços serão os abaixo relacionados:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. MENSAL	V. TOTAL
1	1	12	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo	44.918,55	539.022,60
2	1	5	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta e	10.938,50	54.692,50



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros dentro do perímetro urbano.		
--	--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

1845215002060 – AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS

3.3.90.39.82.03.00 – 2933 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213502027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

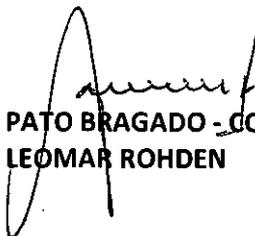
3.3.90.39.82.03.00 – 2272 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505

3.3.90.39.82.03.00 – 2277 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 511

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 23 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

SIDNEI IVAN WEISS - ME – CONTRATADO
SIDNEI IVAN WEISS

**PLANILHA DE CUSTOS CONFORME RE Pactuação E ATUALIZAÇÃO
CONCEDIDAS PELO TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO 2021087/2021
Serviços de Coleta de Lixo - Lote 02**

MÓDULO 1.1 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de Obra

1	Tipo de Serviço	Serviço terceirizado
2	Salário normativo da categoria profissional (Nº registro no M.T.E)	R\$1.542,87
3	Categoria Profissional	Coletor
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022

MÓDULO 1.2 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de Obra

1	Tipo de Serviço	Serviço terceirizado
2	Salário normativo da categoria profissional (Nº registro no M.T.E)	R\$1.800,15
3	Categoria Profissional	Motorista
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/08/2021

MÓDULO 2: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

2.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - COLETOR TURNO DIA	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.542,87
B	Adicional Periculosidade - 0%	0,00
C	Adicional Insalubridade - 40%	R\$484,00
D	Adicional Noturno - 0%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida - 0%	0,00
F	Outros(Intrajornada...) - 0%	0,00
TOTAL (R\$)		R\$2.026,87

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PRO03312/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022 NÚMERO DO PROCESSO: 13064 100999/2022-77

Insalubridade	40,00%
Salário Mínimo	R\$ 1.212,00
TOTAL (R\$)	R\$2.026,87

2.2	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - MOTORISTA TURNO DIA	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.977,46
B	Adicional Periculosidade - 0%	0,00
C	Adicional Insalubridade - 40%	R\$484,80
D	Adicional Noturno - 0%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida - 0%	0,00
F	Outros(Intrajornada...) - 0%	0,00
TOTAL (R\$)		R\$2.462,26

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PRO03365/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2021 NÚMERO DO PROCESSO: 19964.11577/2021-42
* INSALUBRIDADE: SE O MOTORISTA PRESTE SERVIÇOS DE DESCARGA NO DESTINO, EM CONTATO DIRETO COM OS RESÍDUOS, OU SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO, SEPARAÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS. CASO PRESTE, COMPROVADAMENTE, EXCLUSIVAMENTE SERVIÇOS DE MOTORISTA, NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA.

Insalubridade	40,00%
Salário Mínimo	R\$ 1.212,00
TOTAL (R\$)	R\$2.462,26

2.3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO	VALOR (R\$)
A	ACOMPANHAMENTO NO LOCAL, EMISSÃO DE LAUDOS/ART/PGRS	R\$ 7.272,00
TOTAL (R\$)		R\$7.272,00

DE ACORDO COM A LEI Nº 4.950-A, O PISO MÍNIMO DE 6X O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

2	QUADRO DE RESUMO COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
2.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - COLETOR TURNO DIA	R\$ 2.026,87
2.2	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - MOTORISTA TURNO DIA	R\$ 2.462,26
2.3	CONTRATAÇÃO DOS TRABALHO DE UM RESP. TÉCNICO	R\$7.272,00

MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Sub-módulo 3.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias		
3.1.1	13º - (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias - COLETOR	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário (8,33% DO SALÁRIO BRUTO)	R\$ 168,84
B	Férias e Adicional de Férias (8,33% + 1/3 AF)	R\$ 225,11
TOTAL (R\$)		R\$393,95
3.1.2 13º - (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias - MOTORISTA		
A	13º (décimo terceiro) salário	R\$ 305,11
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 273,47
TOTAL		R\$478,57

Sub-módulo 3.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
3.2.1	GPS, FGTS e outras contribuições - COLETOR	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00% R\$ 484,16
B	Salário Educação	0,00% R\$ 0,00
C	SAT	3,00% R\$ 73,62
D	SESC E SESI	0,00% R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	0,00% R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,00% R\$ 0,00
G	IN CRA	0,00% R\$ 0,00
H	FGTS	8,00% R\$ 193,67
TOTAL		31,00% R\$750,45
3.2.2 GPS, FGTS e outras contribuições - MOTORISTA		
A	INSS	20,00% R\$ 588,17
B	Salário Educação	0,00% R\$ 0,00
C	SAT	3,00% R\$ 88,23
D	SESC E SESI	0,00% R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	0,00% R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,00% R\$ 0,00
G	IN CRA	0,00% R\$ 0,00
H	FGTS	8,00% R\$ 235,27
TOTAL		31,00% R\$911,66

Submódulo 3.3 - Benefício Mensais e Diários		
3.3.1	Encargos e Benefícios Mensais e Diários - COLETOR	VALOR (R\$)
A	Transporte (VT R\$ 3,50 unit.) (6% desc. do funcionário)	R\$0,00
B	Refeição/Alimentação - PAT	R\$400,68
C	Assistência Médica Familiar	R\$71,50
D	Benefício Social Familiar	R\$23,50
E	Fundo de Formação Profissional	R\$23,50
F	Seguro de Vida (3,5% do valor do salário base)	R\$78,40
TOTAL		R\$597,58
3.3.2 Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários - MOTORISTA		
A	Transporte (VT R\$ 3,50 unit.) (6% desc. do funcionário)	R\$0,00
B	Refeição/Alimentação - PAT	R\$400,68
C	Assistência Médica Familiar	R\$71,50
D	Benefício Social Familiar	R\$23,50
E	Fundo de Formação Profissional	R\$23,50
F	Seguro de Vida (3,5% do valor do salário base)	R\$78,40
TOTAL		R\$597,58

Vale Alimentação: Se o trabalhador tiver 1 falta no mês com atestado, ele não perde mais o prêmio de assiduidade no V.A. (Tabela SIEMACO)

3	QUADRO RESUMO - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários COI VALOR (R\$)		
2.1.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 393,95	
2.2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 750,45	
2.3.1	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 597,58	
	TOTAL		R\$1.741,98

3	QUADRO RESUMO - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários MOI VALOR (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 478,57	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 911,66	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 597,58	
	TOTAL		R\$1.987,81

MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.1	Provisão para rescisão - COLETOR	%	VALOR (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$8,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)	0,03%	R\$0,61
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI)	0,2700%	R\$5,473
D	Aviso-prévio trabalhado	1,91%	R\$38,71
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,77%	R\$15,61
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	3,73%	R\$75,60
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$88,37
	TOTAL		R\$232,89

4.2	Provisão para rescisão - MOTORISTA	%	VALOR (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$10,34
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)	0,03%	R\$0,74
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI)	0,2700%	R\$6,648
D	Aviso-prévio trabalhado	1,91%	R\$47,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,77%	R\$18,96
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	3,73%	R\$91,84
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$107,35
	TOTAL		R\$282,91

QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1.1	Provisão para rescisão - COLETOR	VALOR (R\$)	R\$232,89
3.1.2	Provisão para rescisão - MOTORISTA	VALOR (R\$)	R\$282,91
	TOTAL		R\$515,80

MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 5.1 - Substituto nas Ausências Legais			
5.1.1	Substituto nas Ausências Legais - COLETOR	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	R\$168,84
B	Substituto Ausência por doenças	1,66%	R\$33,65
C	Substituto da Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$0,41
D	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,730%	R\$14,80
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,30%	R\$6,08
F	Outros (Especificar)		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,27%	R\$86,55
	TOTAL		R\$310,31

5.1.2	Substituto nas Ausências Legais - MOTORISTA	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	R\$205,11
B	Substituto Ausência por doenças	1,66%	R\$40,87
C	Substituto da Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$0,49
D	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,730%	R\$17,97
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,30%	R\$7,39
F	Outros (Especificar)		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,27%	R\$105,14
	TOTAL		R\$376,97

Submódulo 5.2 - Substituto da IntraJornada			
Submódulo 5.2.1 - Substituto da IntraJornada - COLETOR			
	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	R\$0,00	
	TOTAL		R\$0,00
Submódulo 5.2.2 - Substituto da IntraJornada - MOTORISTA			
	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	R\$0,00	
	TOTAL		R\$0,00

Quadro- Resumo do Módulo 5: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
5	Custo de Reposição do Profissional Ausente COLETOR	VALOR (R\$)	
5.1.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$310,31	
5.2.1	Substituto na IntraJornada	R\$0,00	
	TOTAL		R\$310,31

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente MOTORISTA	VALOR (R\$)	
5.1.2	Substituto nas Ausências Legais	R\$376,97	
5.2.2	Substituto na IntraJornada	R\$0,00	
	TOTAL		R\$376,97

MÓDULO 6 - MATERIAIS E EPI's

6.1 UNIFORMES - COLETOR				
Item	Custo Unit	unidades	Vida Útil (meses)	Custo Mensal (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	R\$98,36	2	6	R\$32,79
Calça	R\$98,36	2	6	R\$32,79
Camiseta de algodão	R\$51,36	2	6	R\$17,12
Bonê	R\$13,43	2	3	R\$8,95
Tênis de Segurança com palmilha de aço - (Par)	R\$80,57	2	3	R\$53,71
Meia algodão com cano alto - (Par)	R\$31,22	2	3	R\$20,81
Capa de Chuva amarela com reflexivo	R\$43,30	1	6	R\$7,22
Colete reflexivo	R\$31,10	1	6	R\$5,18
Luva de proteção	R\$16,67	1	6	R\$2,78
Protetor Solar FPS 30 - 120 ml	R\$44,65	1	3	R\$14,88
Máscara Respirador Descartável	R\$17,38	13	1	R\$225,94
Protetor auricular	R\$39,16	2	6	R\$13,05
				TOTAL
				R\$435,22

6.2 UNIFORMES - MOTORISTA				
Item	Custo Unit	Nº Mudan	Vida Útil (meses)	Custo Mensal (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	R\$98,36	2	6	R\$32,79
Calça	R\$98,36	2	6	R\$32,79

Camiseta de algodão	R\$51,36	2	6	R\$17,12
Capa de Chuva amarela com reflexivo	R\$43,30	1	6	R\$7,22
Protetor Solar FPS 30 - 120 ml	R\$44,65	1	3	R\$14,88
Protetor auricular	R\$39,16	2	6	R\$13,05
				TOTAL
				R\$117,84

Quadro- Resumo do Módulo : Custo dos materiais e EPI's			
6.1 UNIFORMES - COLETOR			R\$435,22
6.2 UNIFORME - MOTORISTA			R\$117,84

MÓDULO 7 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

7.1 VEÍCULOS			
Item	Valor do Capital	Depreciação %	TOTAL Depreciação (R\$)
Custo de aquisição do chassis bau	134.280,00	1%	R\$1.342,80
		1%	TOTAL
			R\$1.342,80

7.2- REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO (MÊS)			
Descrição	%	Quantidade	Preço Unitário
Custos dos veículos Coletores	R\$	1	R\$134.280,00
Remuneração mensal	%	0,50%	R\$134.280,00
			TOTAL
			R\$671,40

7.3 IMPOSTOS E SEGUROS (MÊS)			
Descrição	% (mês)	Quantidade	Valor mensal imposto
IPVA - (1% Ano)	0,08%	1	R\$107,42
Seguro Obrigatório	0,00098%	1	R\$1,32
Seguro Contra Terceiros	0,08%	1	R\$107,42
Impostos e seguros mensais	0,20%	1	R\$268,56
			TOTAL
			R\$484,72

7.4 COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES			
Discriminação	VALOR UNI	quantidade	vida útil (meses)
Revisão do Caminhão - filtros, óleo, fluídos... 25.000 km	R\$2.182,05	1	6
Revisão do Compactadora - óleo hidráulico, grava, rolamentos... 25.000 km	R\$2.349,90	1	6
			TOTAL
			R\$755,33

Valores de revisão repassados pelo comércio local			
Discriminação	VALOR UNI	quantidade (l)	Valor mensal
Diesel S500		4,43	73,14
			R\$ 324,01
			TOTAL
			R\$324,01

7.5 - PNEUS			
Discriminação	Valor Uni.	unidades	Vida Útil (mês)
Pneu 275/ 80 R 22.5	R\$2.013,08	6	12
Recapagem	R\$693,78	6	24
			TOTAL
			R\$1.179,99

6. CUSTO TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			TOTAL	R\$4.758,24
--	--	--	-------	-------------

MÓDULO 8 - QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

8. QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO -			
8. Mão de obra vinculada a execução contratual (Valor por empregado)			
A1	MÓDULO 2 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - COLETOR TURNO DIA		VALOR (R\$)
A2	MÓDULO 2 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - MOTORISTA TURNO DIA		VALOR (R\$)
A2	MÓDULO 2 - CONTRATAÇÃO DOS TRABALHO DE UM RESP. TÉCNICO		VALOR (R\$)
B1	MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS COLETOR		VALOR (R\$)
B2	MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS MOTORISTA		VALOR (R\$)
C1	MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO COLETOR		VALOR (R\$)
C2	MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO MOTORISTA		VALOR (R\$)
D1	MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE COLETOR		VALOR (R\$)
D2	MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE MOTORISTA		VALOR (R\$)
E1	MÓDULO 6 - MATERIAIS E EPI's - COLETOR		VALOR (R\$)
E2	MÓDULO 6 - MATERIAIS E EPI's - MOTORISTA		VALOR (R\$)
	COLETOR - Subtotal (A1+B1+C1+D1+E1)(20,88 dias trabalhados)		VALOR (R\$)
	MOTORISTA - (A2+B2+C2+D2+E2)(20,88 dias trabalhados)		VALOR (R\$)
	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ATERRO (Mensal)		VALOR (R\$)
P	MÓDULO 7 -VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MÊS		VALOR (R\$)

MÓDULO 8 - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

8. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	QUANT.	PORCENTAGEM DE DIAS TR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COLETOR - 04 dias/mês	2	19,16%	R\$909,43	R\$1.818,87
MOTORISTA - 04 dias/Mês	1	19,16%	R\$1.001,65	R\$1.001,65
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ATERRO - 04 dias/mês	1	19,16%	R\$1.393,32	R\$1.393,32
VEÍCULO/ EQUIPAMENTO	1	100,00%	R\$4.758,24	R\$4.758,24
			VALOR MÊS SERVIÇOS	R\$8.972,08

365 :7 = 52,1429 → semanas no ano	365 :7 = 52,1429 → semanas no ano
52,1429 x 6 = 312,8574 → dias não trabalhados no ano	52,1429 x 2 = 104,2858 → dias de final de semana no ano
365 - 312,8574 = 52,1426 → dias trabalhados no ano	104,2858 + 10,1429 = 114,4287 → dias não trabalhados no ano e feriados
52,1426 :12 = 4,35 → dias trabalhados no mês	365 - 114,4287 = 250,5713 → dias trabalhados no ano
* cálculo da média mensal de dias trabalhados para funcionário com frequência de 8 horas semanais (1 dias)	250,5713 :12 = 20,88 → dias trabalhados no mês
	* cálculo da média mensal de dias trabalhados para funcionário (5,5 dias) com frequência de 44 horas semanais .
19,16%	100%

MÓDULO 9 - DESPESAS INDIRETAS E LUCRO

COMPONENTES	%	VALOR TOTAL
A Custos diretos (SOMA MÓDULOS 1, 2,3,4,5,6)		R\$8.972,08
B Custos indiretos (DOA - Despesas Operacionais e Administrativas)	4,1230%	R\$369,92
Pro labore		-
Encargos S/Pro Labore		-
Salario efetivo administrativo		-
Encargos s/salario Administrativo		-
Energia Elétrica sede administrativa		R\$136,85
Água sede administrativa		R\$27,47

Os Custos indiretos não detalhados nesta planilha para o Lote 02, serão abatidos dos custos indiretos informados na planilha do Lote 01.

	Telefone sede administrativa			R\$33,57
	Aluguel sede Administrativa			
	Limpeza e conservação sede administrativa			R\$89,52
	Despesas financeiras			
	Material de Expediente			R\$87,22
C	Tributos			
	PIS	0,17%		R\$15,25
	CONFIS	0,78%		R\$69,98
	ISS	2,01%		R\$180,34
	Obs: Regime de Tributação Simples Nacional anexo IV		SubTotal	R\$9.607,57
D	LUCRO	13,852990%		R\$1.330,94
			Sub Total	R\$10.938,50

VALOR TOTAL DA RECOLHA E TRANSPORTE DO LIXO	12 MESES	VALOR	R\$131.262,03
---	----------	-------	---------------

AUXÍLIOS	PREÇOS DOS ITENS
Média mensal de Dias trabalhados	20,88
Valor Unitário do Ticket	R\$ 3,50
VALOR DO VALE TRANSPORTE (mês) (R\$ 3,50/ ticket) - COLETOR	R\$0,00
VALOR DO VALE TRANSPORTE (mês) (R\$ 3,50/ ticket) - MOTORISTA	R\$0,00
VALOR DO VALE REFEIÇÃO (mês) (R\$)	R\$400,68
Assistência Médica familiar	R\$71,50
Benefício Social Familiar	R\$23,50
Fundo de Formação Profissional	R\$23,50

DESCRIÇÕES	VALOR UNIT.
Valor do Diesel - S500 (R\$)	R\$ 4,43
Consumo médio - Km/l	3,5
Troca de óleo - km	25000
km rodados para coleta de lixo na cidade em média	61
km rodados até o aterro (ida e volta) em média	4
km total no dia de coleta	65
km total rodado no Mês	256
Consumo Total de diesel/litros no mês	73,1401

Pneu 275/ 80 R 22,5	R\$2 013,08
Recapagem	R\$693,78

DIAS POR MÊS QUE É FEITA A COLETA	4
MESES DO CONTRATO	12

ANEXO 01

**PLANILHA DE CUSTOS CONFORME REPACTUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
CONCEDIDAS PELO TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO 2021087/2021
Serviços de Coleta de Lixo - Lote 01**

MÓDULO 1.1 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de Obra

1	Tipo de Serviço	Serviço terceirizado
2	Salário normativo da categoria profissional (Nº registro no M.T.E)	R\$1.542,87
3	Categoria Profissional	Coletor
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022

MÓDULO 1.2 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de Obra

1	Tipo de Serviço	Serviço terceirizado
2	Salário normativo da categoria profissional (Nº registro no M.T.E)	R\$1.977,46
3	Categoria Profissional	Motorista
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/08/2021

MÓDULO 2: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

2.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - COLETOR TURNO DIA	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.542,87
B	Adicional Periculosidade - 0%	0,00
C	Adicional Insalubridade - 40%	R\$484,00
D	Adicional Noturno - 0%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida - 0%	0,00
F	Outros(Introjornada...) - 0%	0,00
TOTAL (R\$)		R\$2.026,87

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PRO0331/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77

2.2	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - MOTORISTA TURNO DIA	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.977,46
B	Adicional Periculosidade - 0%	0,00
C	Adicional Insalubridade - 40%	R\$484,80
D	Adicional Noturno - 0%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida - 0%	0,00
F	Outros(Introjornada...) - 0%	0,00
TOTAL (R\$)		R\$2.462,26

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PRO03365/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2021 NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115773/2021-62 * INSALUBRIDADE: SE O MOTORISTA PRESTE SERVIÇOS DE DESCARGA NO DESTINO, EM CONTATO DIRETO COM OS RESÍDUOS, OU SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO, SEPARAÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS, CASO PRESTE, COMPROVADAMENTE, EXCLUSIVAMENTE SERVIÇOS DE MOTORISTA, NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA.

2.3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO	VALOR (R\$)
A	ACOMPANHAMENTO NO LOCAL, EMISSÃO DE LAUDOS/ART/PGRS	R\$ 7.272,00
TOTAL (R\$)		R\$7.272,00

DE ACORDO COM A LEI Nº 4.950-A, O PISO MÍNIMO DE 6X O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

2	QUADRO DE RESUMO COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
2.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - COLETOR TURNO DIA	R\$ 2.026,87
2.2	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - MOTORISTA TURNO DIA	R\$ 2.462,26
2.3	CONTRATAÇÃO DOS TRABALHO DE UM RESP. TÉCNICO	R\$7.272,00

MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Sub-módulo 3.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias		
3.1.1	13º - (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias - COLETOR	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário (8,33% DO SALÁRIO BRUTO)	R\$ 168,84
B	Férias e Adicional de Férias (8,33% + 1/3 AF)	R\$ 225,11
TOTAL (R\$)		R\$393,95

13º Salário 8,33%
Adicional Férias 33,33%

3.1.2	13º - (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias - MOTORISTA	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	R\$ 205,11
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 273,47
TOTAL		R\$478,57

13º Salário 8,33%
Adicional Férias 33,33%

Sub-módulo 3.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
3.2.1	GPS,FGTS e outras contribuições - COLETOR	% VALOR (R\$)
A	INSS	20,00% R\$ 484,16
B	Salário Educação	0,00% R\$ 0,00
C	SAT	3,00% R\$ 72,62
D	SESC E SESI	0,00% R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	0,00% R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,00% R\$ 0,00
G	INCRA	0,00% R\$ 0,00
H	FGTS	8,00% R\$ 193,67
TOTAL		31,00% R\$750,45

3.2.2	GPS,FGTS e outras contribuições - MOTORISTA	% VALOR (R\$)
A	INSS	20,00% R\$ 588,17
B	Salário Educação	0,00% R\$ 0,00
C	SAT	3,00% R\$ 88,23
D	SESC E SESI	0,00% R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	0,00% R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,00% R\$ 0,00
G	INCRA	0,00% R\$ 0,00
H	FGTS	8,00% R\$ 235,27
TOTAL		31,00% R\$911,66

Submódulo 3.3 - Benefício Mensais e Diários		
3.3.1 Encargos e Benefícios Mensais e Diários - COLETOR		
A	Transporte (VT R\$ 3,50 unit.) (6% desc. do funcionário)	R\$0,00
B	Refeição/Alimentação - PAT	R\$400,68
C	Assistência Médica Familiar	R\$71,50
D	Benefício Social Familiar	R\$23,50
E	Fundo de Formação Profissional	R\$23,50
F	Seguro de Vida (3,5% do valor do salário base)	R\$78,40
TOTAL		R\$597,58

Vale Alimentação: Se o trabalhador tiver 1 falta no mês com atestado, ele não perde mais o prêmio de assiduidade no V.A.(Tabela SIEMACO).

3.3.2 Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários - MOTORISTA		VALOR (R\$)
A	Transporte (VT R\$ 3,50 unit.) (6% desc. do funcionário)	R\$0,00
B	Refeição/Alimentação - PAT	R\$400,68
C	Assistência Médica Familiar	R\$71,50
D	Benefício Social Familiar	R\$23,50
E	Fundo de Formação Profissional	R\$23,50
F	Seguro de Vida (3,5% do valor do salário base)	R\$78,40
TOTAL		R\$597,58

3 QUADRO RESUMO - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários COI VALOR (R\$)		
2.1.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 393,95
2.2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 750,45
2.3.1	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 597,58
TOTAL		R\$1.741,98

3 QUADRO RESUMO - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários MO VALOR (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 478,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 911,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 597,58
TOTAL		R\$1.987,81

MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.1 Provisão para rescisão - COLETOR		%	VALOR (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$8,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)	0,03%	R\$0,61
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI)	0,2700%	R\$5,473
D	Aviso-prévio trabalhado	1,91%	R\$38,71
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,77%	R\$15,61
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	3,73%	R\$75,60
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$88,37
TOTAL			R\$232,89

4.2 Provisão para rescisão - MOTORISTA		%	VALOR (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$10,34
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)	0,03%	R\$0,74
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI)	0,2700%	R\$6,648
D	Aviso-prévio trabalhado	1,91%	R\$47,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,77%	R\$18,96
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	3,73%	R\$91,84
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$107,35
TOTAL			R\$282,91

QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1.1	Provisão para rescisão - COLETOR	VALOR (R\$)	R\$232,89
3.1.2	Provisão para rescisão - MOTORISTA	VALOR (R\$)	R\$282,91
TOTAL			R\$515,80

MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
5.1.1 Substituto nas Ausências Legais - COLETOR		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	R\$168,84
B	Substituto Ausência por doenças	1,66%	R\$33,65
C	Substituto da Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$0,41
D	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,730%	R\$14,80
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,30%	R\$6,08
F	Outros (Especificar)		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,27%	R\$86,55
TOTAL			R\$310,31

5.1.2 Substituto nas Ausências Legais - MOTORISTA		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	R\$205,11
B	Substituto Ausência por doenças	1,66%	R\$40,87
C	Substituto da Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$0,49
D	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,730%	R\$17,97
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,30%	R\$7,39
F	Outros (Especificar)		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,27%	R\$105,14
TOTAL			R\$376,97

Submódulo 5.2 - Substituto da IntraJornada			

Submódulo 5.2.1 - Substituto da IntraJornada - COLETOR		VALOR (R\$)
Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação		R\$0,00
TOTAL		R\$0,00

Submódulo 5.2.2 - Substituto da IntraJornada - MOTORISTA		VALOR (R\$)
Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação		R\$0,00
TOTAL		R\$0,00

Quadro- Resumo do Módulo 5: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
5 Custo de Reposição do Profissional Ausente COLETOR		VALOR (R\$)	
5.1.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$310,31	
5.2.1	Substituto na IntraJornada	R\$0,00	
TOTAL		R\$310,31	

5 Custo de Reposição do Profissional Ausente MOTORISTA		VALOR (R\$)
5.1.2	Substituto nas Ausências Legais	R\$376,97
5.2.2	Substituto na IntraJornada	R\$0,00
TOTAL		R\$376,97

MÓDULO 6 - MATERIAIS E EPI's

6.1 UNIFORMES - COLETOR					
Item	Custo Unit	unidades	Vida Útil (meses)	Custo Mensal (R\$)	
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	R\$98,36	2	6	R\$32,79	
Calça	R\$98,36	2	6	R\$32,79	
Camiseta de algodão	R\$51,36	2	6	R\$17,12	
Boné	R\$13,43	2	3	R\$8,95	

Tênis de Segurança com palmilha de aço - (Par)	R\$80,57	2	3	R\$53,71	
Meia algodão com cano alto - (Par)	R\$31,22	2	3	R\$20,81	
Capa de Chuva amarela com reflexivo	R\$43,30	1	6	R\$7,22	
Colete reflexivo	R\$31,10	1	6	R\$5,18	
Luva de proteção	R\$16,67	1	6	R\$2,78	
Protetor Solar FPS 30 - 120 ml	R\$44,65	1	3	R\$14,88	
Máscara Respirador Descartável	R\$17,38	13	1	R\$225,94	
Protetor auricular	R\$39,16	2	6	R\$13,05	
PESQUISA DE PREÇO NOS COMÉRCIOS E LOJAS LOCAIS				TOTAL	R\$435,22

6.2 UNIFORMES - MOTORISTA					
Item	Custo Unit	Nº Mudanças	Vida Útil (meses)	Custo Mensal (R\$)	
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	R\$98,36	2	6	R\$32,79	
Calça	R\$98,36	2	6	R\$32,79	
Camiseta de algodão	R\$51,36	2	6	R\$17,12	
Capa de Chuva amarela com reflexivo	R\$43,30	1	6	R\$7,22	
Protetor Solar FPS 30 - 120 ml	R\$44,65	1	3	R\$14,88	
Protetor auricular	R\$39,16	2	6	R\$13,05	
				TOTAL	R\$117,84

Quadro- Resumo do Módulo : Custo dos materiais e EPI's				
6.1 UNIFORMES - COLETOR				R\$435,22
6.2 UNIFORME - MOTORISTA				R\$117,84

MÓDULO 7-VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E CUSTO DE DESTINAÇÃO EM ATERRO

7.1 VEÍCULOS				TOTAL	
Item	Valor do Capital	Depreciação %	Depreciação (R\$)		
Custo de aquisição do chassis e compactador 10m³ - mês	201.420,00	1%	R\$2.014,20		
<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;"> Veículo Volkswagen Modelo 15.190 DC Constellation com Cabine estendida com coletor de lixo 10m³ 2020 - 0KM </div>					
		1%		TOTAL	R\$2.014,20

7.2- REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO (MÊS)					
Descrição	%	Quantidade	Preço Unitário	Total	
Custos dos veículos Coletores	R\$	1	R\$201.420,00	R\$201.420,00	
Remuneração mensal	%	0,50%	R\$201.420,00	R\$1.007,10	
				TOTAL	R\$1.007,10

7.3 IMPOSTOS E SEGUROS (MÊS)					
Descrição	% (mês)	Quantidade	Valor mensal imposto		
IPVA - (1% Ano)	0,08%	1	R\$161,14		
Seguro Obrigatório	0,00098%	1	R\$1,97		
Seguro Contra Terceiros	0,08%	1	R\$161,14		
Impostos e seguros mensais	0,20%	1	R\$402,84		
				TOTAL	R\$727,09

7.4 COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES					
Discriminação	VALOR UNI	quantidade	vida útil (meses)	Valor mensal	
Revisão do Caminhão - filtros, óleo, fluidos... 25.000 km	R\$2.182,05	1	6	R\$363,68	
Revisão do Compactadora - óleo hidráulico, graxa, rolamentos... 25.000 km	R\$2.349,90	1	6	R\$391,65	
Valores de revisão repassados pelo comércio local				TOTAL	R\$755,33

7.5 - PNEUS					
Discriminação	VALOR UNI	quantidade (l)	Valor mensal		
Diesel S500		4,43	1036,28	R\$ 4.590,72	
Valor do combustível conforme comércio local				TOTAL	R\$4.590,72

7.5 - PNEUS					
Discriminação	Pesquisa de preço com fornecedores locais.	Valor Uni.	unidades	Vida Útil (mês)	Custo Mensal
Pneu 275/80 R 22,5		R\$2.013,08	6	12	R\$1.006,54
Recapagem		R\$693,78	6	24	R\$173,45
				TOTAL	R\$1.179,99

7.6 DESTINAÇÃO EM ATERRO					
Discriminação	Valor Uni.	unidades/Tonelada	Custo Mensal		
Destinação em Aterro Sanitário	R\$ 150,00	60	R\$ 9.000,00		
Valor de tonelada c/c. Contrato com Parana Ambiental				TOTAL	R\$ 9.000,00

7. CUSTO TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO EM ATERRO				TOTAL	R\$19.274,42
--	--	--	--	--------------	---------------------

MÓDULO 8 - QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

8. QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO -				
8. Mão de obra vinculada a execução contratual (Valor por empregado)				
A1	MÓDULO 2 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - COLETOR TURNO DIA		VALOR (R\$)	R\$2.026,87
A2	MÓDULO 2 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - MOTORISTA TURNO DIA		VALOR (R\$)	R\$2.462,26
A3	MÓDULO 2 - CONTRATAÇÃO DOS TRABALHO DE UM RESP. TÉCNICO		VALOR (R\$)	R\$7.272,00
B1	MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS COLETOR		VALOR (R\$)	R\$1.741,98
B2	MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS MOTORISTA		VALOR (R\$)	R\$1.987,81
C1	MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO COLETOR		VALOR (R\$)	R\$232,89
C2	MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO MOTORISTA		VALOR (R\$)	R\$282,91
D1	MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE COLETOR		VALOR (R\$)	R\$310,31
D2	MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE MOTORISTA		VALOR (R\$)	R\$376,97
E1	MÓDULO 6 - MATERIAIS E EPI's -COLETOR		VALOR (R\$)	R\$435,22
E2	MÓDULO 6 - MATERIAIS E EPI's - MOTORISTA		VALOR (R\$)	R\$117,84
COLETOR - Subtotal (A1+B1+C1+D1+E1) (20,88 dias trabalhados)			VALOR (R\$)	R\$4.747,27
MOTORISTA - (A2+B2+C2+D2+E2) (20,88 dias trabalhados)			VALOR (R\$)	R\$5.227,80
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ATERRO (Mensal)			VALOR (R\$)	R\$7.272,00
F	MÓDULO 7-VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO ATERRO MÊS		VALOR (R\$)	R\$19.274,42

MÓDULO 8 - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

8. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	QUANT.	PORCENTAGEM DE DIAS TR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
---	--------	------------------------	-------------	-------------

COLETOR - 13 dias/mês	2	62,26%	R\$2.955,65	R\$5.911,30
MOTORISTA - 13 dias/ Mês	1	62,26%	R\$3.254,83	R\$3.254,83
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ATERRO - 13 dias/mês	1	62,26%	R\$4.527,55	R\$4.527,55
VEÍCULO/ EQUIPAMENTO/DESTINAÇÃO ATERRO	1	100,00%	R\$19.274,42	R\$19.274,42
			VALOR MÊS SERVIÇOS	R\$32.968,09

$365 : 7 = 52,1429 \rightarrow$ semanas no ano $52,1429 \times 4 = 208,5716 \rightarrow$ dias não trabalhados no ano $365 - 208,5716 = 156,4284 \rightarrow$ dias trabalhados no ano $156,4284 : 12 = 13,04 \rightarrow$ dias trabalhados no mês * cálculo da média mensal de dias trabalhados para funcionário com frequência de 24 horas semanais (3 dias)	$365 : 7 = 52,1429 \rightarrow$ semanas no ano $52,1429 \times 2 = 104,2858 \rightarrow$ dias de final de semana no ano $104,2858 + 10,1429 = 114,4287 \rightarrow$ dias não trabalhados no ano e feriados $365 - 114,4287 = 250,5713 \rightarrow$ dias trabalhados no ano $250,5713 : 12 = 20,88 \rightarrow$ dias trabalhados no mês * cálculo da média mensal de dias trabalhado para funcionário (5,5 dias) com frequência de 44 horas semanais
62,26%	100%

MÓDULO 9 - DESPESAS INDIRETAS E LUCRO			
	COMPONENTES	%	VALOR TOTAL
A	Custos diretos (SOMA MÓDULOS 1, 2, 3, 4, 5, 6)		R\$32.968,09
B	Custos indiretos (DOA - Despesas Operacionais e Administrativas)	25,8200%	R\$8.512,36
	Pro labore		R\$1.500,00
	Encargos S/Pro Labore		R\$300,00
	Salario efetivo administrativo		R\$2.500,00
	Encargos s/salario Administrativo		R\$984,25
	Energia Eletrica sede administrativa		R\$548,89
	Agua sede administrativa		R\$62,00
	Telefone sede administrativa		R\$128,01
	Aluguel sede Administrativa		R\$895,20
	Limpeza e conservação sede administrativa		R\$839,25
	Despesas financeiras		R\$161,14
	Material de Expediente		R\$337,67
C	Tributos		
	PIS	0,17%	R\$56,05
	CONFIS	0,78%	R\$257,15
	ISS	2,01%	R\$662,66
	Obs: Regime de Tributação Simples Nacional Anexo IV		SubTotal: R\$42.456,31
D	LUCRO	5,7994668%	R\$2.462,24
			Sub Total: R\$44.918,55

Inss Patronal: 20%
 Férias: 11,11%
 13º salário: 8,33%
 FGTS: 8%
 FGTS/Provisão de multa para rescisão: 4%
 Previdenciário sobre 13º/Férias/DSR: 7,93%
 Total = 39,37%

VALOR TOTAL DA RECOLHA E TRANSPORTE DO LIXO	12 MESES	VALOR	R\$539.022,60
---	----------	-------	---------------

AUXÍLIOS	PREÇOS DOS ITENS
Média mensal de Dias trabalhados	20,88
Valor Unitário do Ticket	R\$ 3,50
VALOR DO VALE TRANSPORTE (mês) (R\$ 3,50/ ticket) - COLETOR	R\$50,00
VALOR DO VALE TRANSPORTE (mês) (R\$ 3,50/ ticket) - MOTORISTA	R\$50,00
VALOR DO VALE REFEIÇÃO (mês) (R\$)	R\$400,68
Assistência Médica familiar	R\$71,50
Benefício Social Familiar	R\$23,50
Fundo de Formação Profissional	R\$23,50

DESCRIÇÕES	VALOR UNIT.
Valor do Diesel - S500 (R\$)	R\$ 4,43
Consumo médio - Km/l	3,5
Troca de óleo - km	25000
km rodados para recolha de lixo na cidade em media	39
km rodados até o aterro (ida e volta) em media	240
km total no dia de coleta	279
km total rodado no Mês	3627
Consumo Total de diesel/litros no mês	1036,280

Pneu 275/ 80 R 22,5	R\$2.013,08
Recapagem	R\$693,78

DIAS POR MÊS QUE É FEITA A COLETA	13
MESES DO CONTRATO	12

Índice	Período	No mês	12 meses
IPCA - %	mai/22	0,47	11,73
INPC - %	mai/22	0,45	11,90
IPCA-15 - %	mai/22	0,59	12,20
IPC Fipe - %	mai/22	0,42	12,28
IGP-M - %	mai/22	0,52	10,72
IGP-DI - %	mai/22	0,69	10,56
IGP-10 - %	jun/22	0,74	10,40

Fontes: IBGE, Fipe e FGV. Elaboração: Valor Data



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001665 e 2022/06/001684 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 05 (cinco) e 12 (doze) meses dos lotes nº 2 e 1, respectivamente, e de reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

PARECER JURÍDICO Nº 093/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO Nº: 2022/06/001665 e 2022/06/001684

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 05 (cinco) e 12 (doze) meses os Lotes nº 2 e 1, respectivamente, do Contrato Nº 2021087/2021, Pregão Eletrônico Nº 060/2021

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada SIDNEI IVAN WEISS - ME, tendo como objeto Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para prestação de serviços de coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidade e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	12	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo.	41.900,00	502.800,00
2	1	12	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros dentro do perímetro urbano.	9.900,00	118.800,00

O expediente veio acompanhado de requerimentos, justificativas, motivação, concordância do contratado, pesquisa de preços e documentos de habilitação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001665 e 2022/06/001684 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 05 (cinco) e 12 (doze) meses dos lotes nº 2 e 1, respectivamente, e de reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 05 (cinco) meses referente ao Lote nº 2 e de 12 (doze) meses referente ao Lote nº 1, ambos do Contrato Nº 2019120/2019, Pregão Presencial Nº 096/2019.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648 de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tem vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido firmado em 24 de junho de 2021, com início de vigência em iniciando-se em 29 de junho de 2021:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 29 de junho de 2021, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Portanto, os presentes requerimentos de aditivo de prorrogação de prazo foram realizados no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001665 e 2022/06/001684 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 05 (cinco) e 12 (doze) meses dos lotes nº 2 e 1, respectivamente, e de reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantêm-se aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação.

Quanto ao preço, verifica-se que encontra-se dentro dos valores praticados pelo mercado, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Há justificativa para prorrogação pelo período de 05 (cinco) meses para o Lote nº 2 e para a possibilidade de rescisão anterior em decorrência da existência do Pregão Eletrônico nº 064/2022 que tem caminhão específico para esta mesma finalidade como um de seus itens, tendo sido adjudicado o item e homologada a licitação em 15/06/2022, estando em andamento o prazo para entrega do bem à Administração Municipal.

Ressalve-se que o contratado apresentou concordância para prorrogação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, havendo que consulta-lo quanto ao interesse em realizar prorrogação do Lote nº 2 somente por 05 (cinco) meses, o que pode ser suprido pela assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo.

Quanto ao pedido de reajuste do valor contratado por meio do INPC, temos que trata-se de previsão editalícia, podendo ser reajustada a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta:

21. REACTUAÇÃO/REAJUSTE DE VALORES

21.1 Será permitida reactuação de valores referente a salários e encargos, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

21.2 Será permitido o reajuste de valores dos insumos e EPIS ao final de 12 (doze) meses, conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do período contado da apresentação da proposta.

Desta forma, tendo em vista já ter transcorrido o prazo previsto, vislumbra-se a possibilidade de realização do reajuste almejado na forma prevista pelo Edital da Licitação.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001665 e 2022/06/001684 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 05 (cinco) e 12 (doze) meses dos lotes nº 2 e 1, respectivamente, e de reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses a contratação do Lote nº 1 e por mais 05 (cinco) meses a contratação do Lote nº 2 ambos do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e SIDNEI IVAN WEISS - ME, e à concessão de reajuste do valor, pelo INPC, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Ressalve-se que há concordância por escrito do contratado em ambos os pedidos para que se proceda a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, conforme verificado, a prorrogação pretendida do Lote nº 2 é de apenas 05 (cinco) meses, devendo se demonstrar a concordância do contratado em fazê-lo por este período, podendo a concordância ser suprida pela assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 20 de junho de 2022.


Letícia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

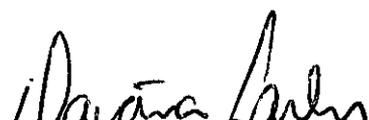
CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/06/001684
Data Protoc... : 13/06/22
Requerente : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF..... : 049.021.759-16
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua DÉCIO GREEF
Complem. :
Fone..... : 45 3282-1355
Cep..... : 85948000

Sumula: REQUER ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO Nº 2021087/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS, INORGÂNICOS E RECICLÁVEIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR; CONTRATADA: SIDNEI IVAN WEISS - ME; CNPJ: 14.271.846/0001-70; ÍNICIO DE VIGÊNCIA: 29/06/2021; TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 28/06/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
13.06.2022	Secretaria Cristiane


Assinatura Requerente

2022/06/001684 Data: 13/06/2022
17-PROTOCOLO Hora: 10:00:01
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto...: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente...: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ... : 04902175916
SUMULA:
REQUER ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE
AO CONTRATO Nº 2021087/2021; OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao **Contrato N° 2021087/2021**.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: **SIDNEI IVAN WEISS - ME.**

CNPJ: **14.271.846/0001-70.**

Início de Vigência: **29/06/2021.** Término de Vigência: **28/06/2022.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO DE ACORDO COM O ÍNDICE INPC.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Lote 1: Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo, E ainda, os resíduos e rejeitos oriundos da recolha sendo obrigatoriamente depositados em aterro sanitário licenciado pelo IAT – Instituto Terra e Água, com licença ambiental vigente do ano corrente e todas as documentações de liberação legalizadas, possuindo autorização para receber os rejeitos oriundos do Município de Pato Bragado/PR. Mantendo todas as especificações e obrigação propostas em edital e no contrato original deste serviço.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A empresa **SIDNEI IVAN WEISS – ME**, através do cumprimento do Contrato N° 2021087/2021, firmando com esta municipalidade, atendendo as condições previamente estabelecidas e, cumprindo regularmente também aos expostos quando necessário, relata desejo de manter vínculo contratual (conforme documentação anexa), sendo a mesma de interessa Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, desta municipalidade.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Atentando que a Municipalidade necessita dar continuidade as atividades que envolvem a realização da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, cientes de que esse serviço contínuo é de suma importância para o bem-estar da população Bragadense, que fomenta a questão da saúde pública, mantendo também respaldo ao município que, galgado no preceito da economicidade, pois a empresa já conhece as rotas e trajetos a serem despendidos, dirimindo custos com a abertura de novo processo licitatório, já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Manifestação favorável da contratada;
 1. CND FEDERAL;
 2. CND ESTADUAL;
 3. CND MUNICIPAL;
 4. CND CAIXA (FGTS);
 5. CND TRABALHISTA;
 6. FALENCIA E CONCORDATA;
 7. CARTÃO DO CNPJ;
 8. ORÇAMENTOS COMPROVANDO VANTAJOSIDADE.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;



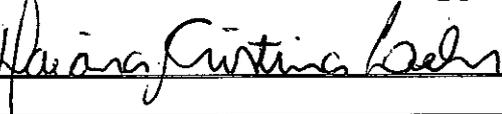
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2244
2716
3.3.90.39.82.02 - 2745 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos - Fonte 505;
3.3.90.39.82.02 - 2752 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos - Fonte 511;

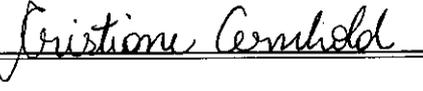
Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: **Cristiane Arnhold.**

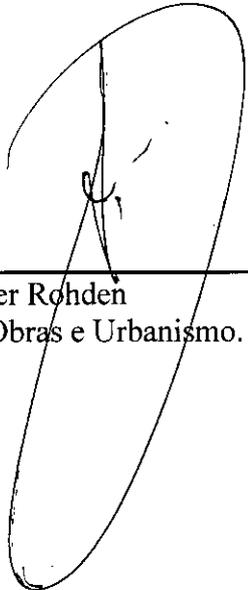
CPF: **059.536.049-12** e-mail: **cristiane@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: 

Recebido em: **13/06/22.**

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, **31 de Maio de 2022.**



Djoni Aleander Røhden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

DECLARAÇÃO

Eu, Sidnei Ivan Weiss, portador da Célula de Identidade nº 5.060.932-4 SSP/PR e do CPF nº 018.139.109-01, residente e domiciliada em Mercedes - PR, proprietário da empresa SIDNEI IVAN WEISS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Lorenzoni, nº 2136, centro, no Município de Mercedes - PR; CEP: 85.998-000; telefone para contato: (45) 3256-1113 / (45) 98803-0223, e-mail: depositocw@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 14.271.846/0001-70, declaro, para os devidos fins e a quem interessar que manifesto interesse em manter o vínculo contratual oriundo do **CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021, Processo LC Nº 113 — Homologado 24/06/2021**, pelos próximos 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento deste contrato.

Sem mais,

Atenciosamente,

Pato Bragado - PR, maio de 2022.

Sidnei Ivan Weiss
SIDNEI IVAN WEISS - ME



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA** e a empresa **CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA-EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.116.663/0001-09, sediada à Avenida Tucunduva, nº 833, na cidade de Nova Santa Rosa/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **Norberto Pinz**, portador da CI-RG n.º 395.717 e CPF sob o n.º 283.368.879-20, doravante denominado simplesmente como "**Contratante**" e, de outro lado a empresa, **CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.090.515/0001-20, estabelecida na estrada Pato Bragado a Margarida, zona rural, município de Pato Bragado, estado do Paraná, CEP 85.948-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **SIDNEI IVAN WEISS**, portador da Cédula de Identidade nº 5.060.932-4 SSP-PR e do CPF/MF nº 018.139.109-01, residente e domiciliado na rua das Flores, 161, Município de Mercedes, estado do Paraná, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e demais legislação pertinente, da Licitação na modalidade PREGÃO, n.º 022/2020, estabelecer as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, Legislação Federal e Parecer Jurídico, as partes pactuam a Prorrogação do Prazo de Execução e vigência e a Atualização Financeira do contrato epigrafado, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de execução e a vigência do Contrato que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Triagem e destinação final de Resíduos Sólidos produzidos nos Domicílios, Comércio, Indústrias e Propriedades Públicas da área urbana do Município de Nova Santa Rosa – PR, além dos Distritos de Alto Santa Fé; Planalto do Oeste e Vila Cristal; incluindo ainda o Parque Industrial I e II e UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis; Ponto 1 - PR 491 Km 1,2; Parque de Exposições e demais loteamentos novos que venham a surgir, conforme disposto no edital do Processo Licitatório nº 032/2020, tendo seu termo inicial em 05 de Maio de 2022 e término em 05 de Maio de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Fica aditado o Valor Contratual em 11,73% com base no índice acumulado divulgado pelo INPC referente ao período de Março de 2021 a Março de 2022 de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR CONTRATUAL**



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Em virtude do reajustamento mencionado, o valor a ser pago mensalmente passa de **R\$ 65.734,52 (Sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, para **R\$ 73.445,18 (Setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas que totalizarão um valor global de **R\$ 881.342,16 (Oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**, por mês. O valor global do contrato passa a ser de **R\$ 2.413.619,40 (Dois milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA DA BASE LEGAL E OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL

A assinatura do presente termo está amparada pelo artigo 57, parágrafo primeiro e segundo da Lei 8666/93, e clausula Terceira do Contrato Original e parecer Jurídico.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente aditivo.

E por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Aditivo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Santa Rosa-PR, 05 de Maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Norberto Pinz – Prefeito
CONTRATANTE**

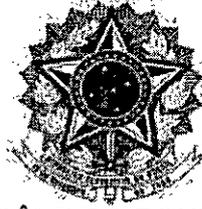
**CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA – EPP
Sidnei Ivan Weiss – Sócio Administrador
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____ CPF n.

2. _____ CPF n.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

SIDNEI IVAN WEISS – inscrito no CNPJ sob n.º 14.271.846/0001-70, com sede na Rua Luiz Lorenzoni, n.º 2136, Centro, no Município de Mercedes, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 07 de junho de 2022.

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraíba, 541 - Centro
CNPJ 05.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial *SM*

MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05-00171
399393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:0539939300171
Dados: 2022.06.07 17:44:13 -03'00'



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 553/2022
Emitida em: 03/06/2022.
Protocolo:

[CONTRIBUINTE]

Requerente:		
Nome/Razão:	SIDNEI IVAN WEISS - ME	82279
CNPJ/CPF:	14.271.845/0001-70	
Endereço:	RUA LUIZ LORENZONI, 425	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	Cidade: Mercedes/PR

[IMÓVEL]

Cadastro Imobiliário:	Inscrição Imobiliário:	Matrícula:
Endereço:		
Loteamento:	Quadra:	Lote:
Complemento:	Sem Complemento	
Bairro:		Cidade:

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente:

a) CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais que encontram-se com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, inciso VI, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN); e

b) Consta ainda, a seguinte ocorrência: Quanto ao contribuinte, relativamente a acordos de parcelamento de débitos fiscais, com pagamento em dia;

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do requerente que vierem a ser apuradas posteriormente, ainda que referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão, que não apresenta rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

A presente Certidão é válida, sem rasuras, por 60 (sessenta) dias e, cópia da mesma só terá validade junto a original.

MERCEDES - PR, 3 de junho de 2022


Carimbo e Assinatura

Valdir Eger
Diretor de Departamento Tributário
CPF: 624.140.629-91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIDNEI IVAN WEISS
CNPJ: 14.271.846/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:59 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: **FBA5.089D.0AFF.3328**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026953466-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.271.846/0001-70
Nome: **SIDNEI IVAN WEISS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIDNEI IVAN WEISS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.271.846/0001-70

Certidão nº: 18262100/2022

Expedição: 08/06/2022, às 09:33:38

Validade: 05/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIDNEI IVAN WEISS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.271.846/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRE**

Inscrição: 14.271.846/0001-70
Razão Social: SIDNEI IVAN WEISS ME
Endereço: RUA LUIZ LORENZONI / CENTRO / MERCEDES / PR / 85998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2022 a 01/07/2022

Certificação Número: 2022060201435668072782

Informação obtida em 08/06/2022 09:34:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA**, contra:

SIDNEI IVAN WEISS – inscrito no CNPJ sob n.º 14.271.846/0001-70, com sede na Rua Luiz Lorenzoni, n.º 2136, Centro, no Município de Mercedes, nesta Comarca.

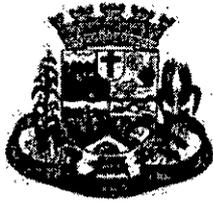
CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 07 de junho de 2022.

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraiba, 541 - Centro
CNPJ 02.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial *SM*

MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171

Assinado de forma
digital por MARIA
TEREZINHA SEQUINEL
DE
CAMARGO:053993930
00171
Dados: 2022.06.07
17:44:13 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

- PUBLICADO -

DATA: _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SIDNEI IVAN WEISS

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa Sidnei Ivan Weiss, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 14.271.846/0001-70, sediado(a) na Rua Dr. Flores, n.º 161, Centro, CEP 85.998-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sidnei Ivan Weiss, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.060.932-4, expedida pela SESP/PR, e CPF n.º 018.139.109-01, tendo em vista o que consta no Processo n.º 200/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 85/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, conforme condições, frequência e exigências mínimas estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 85/2021 e seus anexos, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Lote	MESES	Unid.	Descrição	Valor Mensal Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	12 MESES	Mês	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS) NO MUNICÍPIO DE MERCEDES – em torno de 78,5 toneladas/mês.	24.958,00	299.496,00

TOTAL GERAL MENSAL R\$ 24.958,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais)

TOTAL GERAL ANUAL R\$ 299.496,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 03/08/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 03/08/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 299.496,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.009.15.452.0008.1201 – Ações de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

Elemento de despesa: 33903400; 3390398203

Fonte de recurso: 000; 505, 511

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes -PR, 03 de agosto de 2021

LAERTON

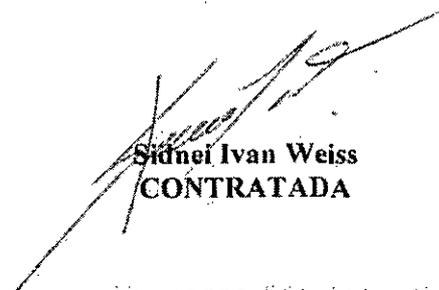
WEBER:04530421988

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2021.08.03 14:17:35

-03'00'



Sidnei Ivan Weiss
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2021.08.03 14:18:31

-03'00'

JACSON MARCOS

LUCIAN:006910529

48

Jacson Marcos Lucian
RG nº 6.820.314-7

Assinado de forma digital por
JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948

Dados: 2021.08.03 14:18:56

-03'00'



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POR PRAZO DETERMINADO
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

LOCADORA: PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, com sede na Rua Mato Grosso n.º 613, Bairro: São Cristóvão, CEP 85.813-020, no Município de Cascavel Estado Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.911.409/0001-09, neste ato representada pelo seu procurador Ivandro Sales, Brasileiro, Carteira de Identidade n.º 3.40882-8, C.P.F. n.º 027.180.979-57, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º 613, bairro São Cristóvão, CEP 85.813-020, Município de Cascavel, no Estado Paraná.

LOCATÁRIO: SIDNEI IVAN WEISS, com sede na Rua Luiz Lorenzoni, n.º 2136, Centro, CEP: 85.998-000, no Município de Mercedes Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 14.271.846/0001-70, neste ato representada pelo seu socio proprietário, Sr. Sidinei Ivan Weiss, Brasileiro, Administrador de Empresa, Carteira de Identidade n.º 5.060.932-4, C.P.F. n.º 018.139.109-01, residente e domiciliado na Rua Luiz Lorenzoni, n.º 2136, Centro, CEP: 85.998-000, no Município de Mercedes Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Caminhão por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação de 01 (um) caminhão compactador com capacidade de carga de 19 m³, de propriedade da **LOCADORA**, a seguir qualificamos os veículos:

a) Marca **VOLKSWAGEM**, modelo **17.250 E CRM 4x2**, ano **2011**, cor Branca, placa **EQT-6531**, RENAVAM: 00271357100.

Parágrafo Primeiro: O caminhão objeto será disponibilizado pela **LOCADORA** ao **LOCATARIO** em perfeito estado de conservação que será comprovado através de termo de check list, o qual devera ser devidamente assinado por ambas as partes e anexado ao presente contrato.

DO USO

Cláusula 2ª. O caminhão, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente por colaboradores devidamente registrados pelo regime CLT pelo **LOCATÁRIO**, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 8ª.

DS
IS

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.911.409/0001-09 - Cascavel - PR
Aterro Industrial Classe I, II-A e II-B

DS



Parágrafo Primeiro: O caminhão deverá ser utilizado para os serviços de coleta e transporte de resíduos Classe II-A (resíduos sólidos urbanos) obedecendo ao preconizado na LO Licença de Operação junto a clientes da LOCADORA nos municípios no Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: O LOCATARIO será o único responsável trabalhista, civil e criminalmente por qualquer eventual cobrança acerca do caminhão e/ou do objeto a ser executado pelo veículo, ficando a LOCADORA livre de qualquer ônus ou responsabilidade sobre.

Parágrafo Terceiro: O LOCATARIO fica responsável por qualquer eventual manutenção necessária em detrimento de uso, ao caminhão durante a vigência do presente contrato, ficando obrigado inclusive efetuar as lubrificações e trocas de óleos necessária para o bom uso do caminhão.

DO VALOR

Cláusula 3ª. A título de pagamento pela locação do caminhão o LOCATARIO pagará a LOCADORA uma mensalidade no valor correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil) reais por mês.

Parágrafo Único: O valor da mensalidade a ser paga será corrigida conforme IGPM anual do período.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. O LOCATARIO deverá devolver o caminhão à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Parágrafo Único: Neste mesmo ato um novo check list do caminhão deverá ser realizado e assinado pelo LOCATARIO e a LOCADORA para comprovar as mesmas condições do caminhão quando da entrega.

DO PRAZO

Cláusula 5ª. A presente locação terá o lapso temporal iniciando no dia 29/06/2021 e terminando no dia 29/11/2022, data na qual o caminhão deverá ser devolvido a LOCADORA. Podendo devolver antes, com cobrança da locação proporcional aos dias utilizados.

DS
IS

DS



Cláusula 6ª. Se o **LOCATÁRIO** não restituir o veículo na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que a **LOCADORA** arbitrar, e responderá pelo dano, que o veículo venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor referente a uma mensalidade.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cascavel - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cascavel - PR, 28 de Junho de 2021.

DocuSigned by:

Ivandro Sales

7ADCA6D195A4468...

LOCADORA

Ivandro Sales

PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

DocuSigned by:

Sidnei Ivan Weiss

CFC60B34E0084C5...

LOCATARIO

Sidnei Ivan Weiss

SIDNEI IVAN WESS

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Dionatan Spigosso

480133E6BFBE49A...

NOME: Dionatan Jr Spigosso

CPF: 063.152.899-75

DocuSigned by:

Pamela Parra Polles

707D34A6A3804D1...

NOME: Pamela Parra Polles

CPF: 086.464.816-93

- Outlook
- Nova mensagem
- Pastas
- Caixa de Ent... 2
- Lixo Eletrônico 4
- Rascunhos 17
- Itens Enviados
- Itens Excluí... 74
- Arquivo Morto
- Anotações
- Conversation ...
- Nova pasta
- Grupos
- Novo grupo

Pesquisar

Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar

(Sem assunto)

Prestadora de serviços urbanos - CCK <cckservicos@hotmail.com>
 Ter, 03/08/2021 11:28
 Para: Você



Enviado do meu iPhone

Responder Encaminhar

SIDNEI IVAN WEISS
CNPJ: 14.271.846/0001-70
INSC. ESTADUAL: 90786316-67
TELEFONE: (45) 9 8803-0223
ENDEREÇO: Rua Luiz Lorenzoni, 2136 – Centro
Mercedes - PR

Declaração

A Prefeitura Municipal de Mercedes – PR
Pregão eletrônico nº 085/2021

A Empresa SIDNEI IVAN WEISS, inscrita no CNPJ nº 14.271.846/0001-70, por intermédio do seu representante legal o Sr. SIDNEI IVAN WEISS, portador do RG nº 5.060.932-4 SSP-PR e do CPF nº 018.139.109-01, Declara que possui disponibilidade de veículos adequados para o recolhimento e transporte de resíduos provenientes da execução dos serviços, nas condições do objeto do edital do processo licitatório pregão eletrônico nº 085/2021, utilizando para tanto o seguinte veículo:

Referente a serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo, declaro que utilizaremos o veículo **CAMINHÃO COMPACTADOR PLACA EQT-6531**, de propriedade da empresa Paraná ambiental Gestão Global de Resíduos LTDA, conforme contrato de locação anexo a esta declaração.

MERCEDES-PR, 03 de Agosto de 2021

SIDNEI IVAN WEISS
EMPRESÁRIO
CPF: 018.139.109-01

14.271.846/0001-70
SIDNEI IVAN WEISS - ME
Rua Luiz Lorenzoni, 2136 - Centro
Mercedes - PR
85998-000



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 280/2021

- PUBLICADO -

DATA: _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

DESIGNAÇÃO: _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 280/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SIDNEI IVAN WEISS

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **Sidnei Ivan Weiss**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 14.271.846/0001-70, sediado(a) na Rua Dr. Flores, n.º 161, Centro, CEP 85.998-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sidnei Ivan Weiss, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.060.932-4, expedida pela SESP/PR, e CPF n.º 018.139.109-01, tendo em vista o que consta no Processo n.º 200/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 85/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) do Município de Mercedes (incluindo compostagem quando couber), conforme condições, frequência e exigências mínimas estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 85/2021 e seus anexos, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 280/2021

Lote	MESES	Unid.	Descrição	Valor Mensal Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
2	942 TONELADAS (estimativa para 12 meses)	Ton.	DESTINAÇÃO FINAL (INCLUINDO COMPOSTAGEM QUANDO COUBER) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS) ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – em torno de 78,5 toneladas/mês.	11.333,00	135.996,00.

TOTAL GERAL MENSAL R\$ 11.333,00 (onze mil, trezentos e trinta e três reais)

TOTAL GERAL ANUAL R\$ 135.996,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

1.4 Caso o Aterro Sanitário esteja localizado a uma distância maior que 120 km de distância da sede do Município, a despesa excedente com o transporte deverá ser suportada pela prestadora dos serviços de destinação final, com base na planilha de custos apresentada pela prestadora de serviços de coleta e transporte vencedora, sem nenhum ônus ao Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 03/08/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 03/08/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 135.996,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 280/2021

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.009.15.452.0008.1201 – Ações de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

Elemento de despesa: 33903400; 3390398203

Fonte de recurso: 000; 505, 511

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

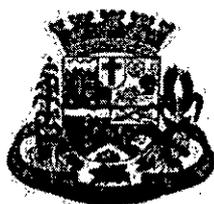
12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 280/2021

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

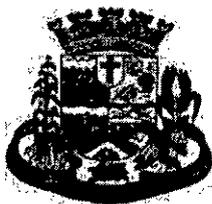
15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 280/2021

municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 280/2021

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes -PR, 03 de agosto de 2021

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2021.08.03 14:17:55 -03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Sidnei Ivan Weiss
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2021.08.03 14:18:18 -03'00'

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

JACSON MARCOS

LUCIAN:006910529

48

Assinado de forma digital por
JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948
Dados: 2021.08.03 14:19:10
-03'00'

Jacson Marcos Lucian
RG nº 6.820.314-7



REF. 05.03/2021

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, atendida a melhor forma de direito, de um lado, **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.409/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 573, Parte do lote de terras industrial 101-A, Fazenda São Domingos, CEP: 85.818-560 Fone (45) 3039-4060 no município de Cascavel - PR, neste ato representada por seu sócio administrador **Marcio Roberto Sales**, CPF: 019.348.029-80 doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado a empresa, **SIDNEI IVAN WEISS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.271.846/0001-70, estabelecida na Rua Luiz Lorenzoni, n.º 2136, CEP: 85.998-000, Bairro Centro, Telefone (45) 9.8803-0223, município de Mercedes - PR, neste ato representada por seu Presidente **Sidinei Ivan Weiss**, CPF: 018.139.109-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo estabelecer o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam e que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação serviços pela **CONTRATADA**, de recebimento (no endereço acima qualificado), aferição de peso e disposição final de Resíduos Classe II sólidos e semissólido de acordo com a classificação de resíduos definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, na sua norma NBR - 10.004. Os (RSU) resíduos sólidos urbanos serão objeto de coleta domiciliar nos Municípios de: **Pato Bragado - PR, Entre Rios do Oeste - PR, Nova Santa Rosa - PR, Mercedes - PR, Tupassi - PR, Jesuítas - PR, Formosa do Oeste - PR.**

CLÁUSULA 2ª: Serão classificados os resíduos através de análise preliminar conforme NBR's 10004, 10005 e 10006. Caso seja necessário, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o envio da amostra a laboratório externo e o pagamento de todas às custas deste envio e da cobrança dos serviços prestados.

Página 1 de 4

DocuSigned by:
Dionatan Spigoso
400132E80F82C8A

DocuSigned by:
MRS

DocuSigned by:
[Signature]

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único: A análise de classificação deverá ser realizada para cada tipo ou mistura de resíduos preliminarmente antes da primeira coleta e sequencialmente quando houver alteração da composição do mesmo ou quando a CONTRATADA julgar necessário para fins de comprovação dos resíduos recebidos.

II - COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

CLÁUSULA 3ª: A coleta, e o transporte dos resíduos gerados será realizado pelas CONTRATANTE, devidamente licenciadas no IAP - Instituto Ambiental do Paraná. A CONTRATANTE reserva-se o direito de terceirização do serviço de transporte a empresa licenciadas para o serviço.

CLÁUSULA 4ª: Para prestação de serviço serão disponibilizados equipamentos em quantidade e característica conforme demanda dos Municípios, sob responsabilidade total da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da CONTRATANTE a correta segregação dos resíduos conforme sua Classe de Risco. Caso ocorra mistura de resíduos entre as Classes I e Classe IIA ou IIB de risco estes serão considerados e classificados como Classe I (resíduos contaminados).

CLÁUSULA 5ª: A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA o MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

CLÁUSULA 6ª: Fica ao encargo da CONTRATADA a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento ou outro destino final que for dado aos resíduos recebidos da CONTRATANTE e que envolva a presente contratação.

III - DO VALOR

CLÁUSULA 7ª: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância discriminada na tabela abaixo com a respectiva descrição do serviço contratado.

Itens	Descrição:	Unid	Valor
Resíduos Classe II-A	Resíduos sólidos urbanos orgânicos não recicláveis e rejeitos da reciclagem, gerados nos Municípios.	Ton	R\$ 150,00 / Ton

Parágrafo Único: A CONTRATANTE fica obrigada a encaminhar todos os resíduos objeto da coleta do município, através da LICITAÇÃO ou posterior a segregação em local devidamente licenciado. Caso a CONTRATADA identificar o envio de parte ou a totalidade destes resíduos para outras empresas de tratamento de resíduos, será encaminhado solicitação de cancelamento de contrato.

DocuSigned by
Dionatan Spigoso
150134E0BF DE 43A

De
MRS

De
[Assinatura]

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 8ª: Os pagamentos serão realizados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, com prazo de pagamento de **30 dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e boletos de cobrança pelos serviços prestados, estando estes acompanhados dos demais documentos que darão subsídio para que a CONTRATANTE comprove junto aos órgãos fiscalizadores a correta destinação dos resíduos, a citar o MTR e o Certificado de Destinação Final - CDF.

Estes estarão disponíveis no Portal do Cliente, mediante aquisição do login e senha em um de nossos canais de atendimento.

CLÁUSULA 9ª: No caso de vencimento da parcela ou mensalidade, será devida a multa de 2% (dois por cento), aplicando-se ainda juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), ficando facultado à CONTRATADA a cobrança dos valores devidos via cartório.

VI - DA VALIDADE, RENOVACÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10ª: O presente Contrato de Prestação de Serviços tem prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, renovando-se automaticamente após este período, a cada 12 (doze) meses.

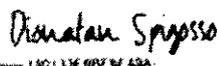
CLÁUSULA 11ª: Em que pese a necessidade de se promover o reajuste sobre os valores dos serviços contratados, o mesmo ocorrerá após 12 (doze) meses do presente contrato, comprometendo-se as partes a rever o valor do contrato caso constatado o desequilíbrio econômico financeiro do mesmo, inviabilizando o cumprimento deste, sendo que este ocorrerá automaticamente seguindo o IPCA do período.

CLÁUSULA 12ª: O presente contrato particular de prestação de serviço poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo, ou unilateralmente por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso contrário a parte que der causa deverá pagar multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo único: Para efeitos do cálculo do valor do contrato, será considerado a estimativa de faturamento dos últimos 90 (noventa) dias, conforme as notas fiscais de serviços expedidas pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

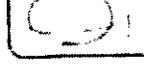
CLÁUSULA 13ª: A multa será devida pela empresa solicitante da rescisão à outra parte para todas aquelas situações em que a rescisão não seja motivada por inadimplemento da CONTRATANTE ou pela não execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14ª: Se o fator motivador da rescisão for o inadimplemento da CONTRATANTE perante à CONTRATADA, será a CONTRATANTE quem deverá a multa para a CONTRATADA.

DocuSigned by

1307 136 007 DE 43A

DE

MRS

DE




REF.: DS 03/2021

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

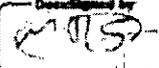
CLÁUSULA 15ª: O presente contrato de prestação de serviços será automaticamente rescindido caso haja, por parte da CONTRATANTE, inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, aplicando-se sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando facultado à CONTRATADA a cobrança dos valores devidos via cartório, devendo ainda ser observada no caso de rescisão contratual, a cobrança da multa prevista na Cláusula Décima Terceira, sendo o mesmo igualmente rescindido se a CONTRATADA não cumprir as cláusulas para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA 16ª: No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reserva-se o direito de comunicar a ocorrência da rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término do vínculo negocial, passando a partir da data de assinatura do termo rescisório a não mais se responsabilizar pelos resíduos gerados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17ª: As partes elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Paraná, para dirimir as dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

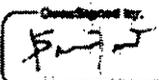
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Prestação de Serviços, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Cascavel, PR 29 de Abril de 2021.

Designed by

10000001618/18

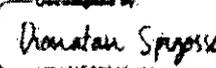
Marcio Roberto Sales
Sócio Administrador

PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

Designed by

03-CACILMEID004CS

Sidnei Ivan Weiss
Sócio Administrador
SIDNEI IVAN WEISS

TESTEMUNHAS:

Designed by

000113E00P 01 000

NOME: Dionatan Jr. Spigoso
CPF: 063.152.899-75

NOME:
CPF:



PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo
14.569.266-0

Número do Documento
137769-R1

Validade da Licença
28/02/2022

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.569.266-0, concede RLO - Renovação de Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
07.911.409/0001-09

Registro Estadual

Bairro
Cascavel Velho

Nome/Razão Social
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

Logradouro e Número
Rodovia BR-277, SIN

Município / UF
Cascavel/PR

CEP
85.818-560

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos

Atividade Específica

Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Aterro de resíduos classe II, Aterro sanitário, Aterro de resíduos classe I.

Detalhes da Atividade

coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe I e classe II

Coordenadas UTM (E-N)
268774.0 - 7235170.2

Sede Micrografia

Piquiri

Logradouro e Número
Rodovia BR-277, sn, Km 573

Bairro

Cascavel Velho

Município / UF
Cascavel/PR

CEP
85.818-560

Porte
Excepcional

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1. ÁGUA UTILIZADA

Origem Água
Poço Profundo

Tipo de Uso
Humano

Volume (m³/mês)
1,80

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

3.2. EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente
Líquido percolado (chorume)

Forma Tratamento
ETE-P

Destino Final
Reuso no Processo

Vazão (m³/dia)
15.000,00

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

3.3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição

150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente

200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista

190814 - Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais não abrangidas em 19.08.13

Quantidade

0,90 kg

0,05 unid

95,89 kg

Destino Final

Aterro Industrial Próprio

Aterro Industrial Próprio

Aterro Industrial Próprio

Obs. As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente

4 - CONDICIONANTES

1. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237-CONAMA, de 19/12/97, Artigo 8º, Inciso III, e o Artigo 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento aterro de resíduos classe I, aterro de resíduos classe II, aterro sanitário, unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco devendo ser observado rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.

2. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no presente requerimento e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Aterras e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

3. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

4. As ampliações ou alterações no processo, ora licenciado, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

5. A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/75 - Artigo 7º, § 2º

6. O não cumprimento a legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores

7. É ônus da empresa, ora licenciada o perfeito funcionamento do aterro e do sistema de tratamento de efluentes que, em qualquer época, deverão atender aos parâmetros fixados por este órgão ambiental.

8. Os esgotos sanitários são tratados mediante fossa séptica e posteriormente sumidouro.

9. Eventuais emissões gasosas e odores decorrentes da referida atividade deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/04 da SEMA-PR.

10. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

11. Os níveis de ruído deverão atender a Norma ABNT - NBR 10.151, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 01/90.

12. Na eventualidade da utilização de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual Nº 12.726/99 e o Decreto Estadual nº 4.646/01.

13. A empresa deverá operar, inspecionar e manter adequadamente as unidades que compõe o Empreendimento para Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Classe I, IIA e IIB.

1. Isolamento e sinalização
2. Sistema de impermeabilização.
3. Drenagem superficial e de gases.
4. Acessos compatíveis com tráfego de veículos pesados.
5. Sistema de controle do recebimento, análise, classificação e aceite dos resíduos.

6. Sistema de drenagem, remoção e tratamento de líquidos percolados, incluindo a estação de tratamento de efluentes;
7. Sistema de monitoramento de águas subterrâneas e superficiais;
8. Sistema de combate a incêndio;
9. Sistema de vigilância

14. Os poços de monitoramento instalados à jusante das áreas de disposição final de resíduos deverão ser mantidos de tal maneira que a qualquer tempo seja possível coleta de amostras de caracterização de água subterrânea, não sendo aceitável a existência de sistema de amostragem com poços secos. Outrossim, pelo menos um poço de monitoramento à montante do empreendimento (poço testemunha) deverá possibilitar que a quantidade original da água subterrânea seja avaliada.

15. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

16. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, permaneçam obrigatoriamente retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes através do sistema de drenagem de águas pluviais.

17. Deverão ter continuidade a implementação dos Planos e Programas constantes no EIA/RIMA, assim como outros integrantes das fases anteriores, do licenciamento.

18. O aterro deverá funcionar de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, como geração de fogo, explosão, derramamentos, vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, águas superficiais, solo e águas subterrâneas.

19. Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais, exceto águas pluviais isentas de qualquer contaminação.

20. Após a emissão da Autorização Ambiental para destinação final dos resíduos, o gerador deverá obrigatoriamente registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pt.gov.br), sendo necessário a confirmação também pelos receptores (destino final) do resíduo. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADIEF e a nova Autorização Ambiental para o gerador.

21. Não será admitido o recebimento de resíduos de serviço de saúde no aterro sanitário, exceto resíduos do serviço de saúde do Grupo A1, A2 (Resolução CONAMA nº 358/2005), desde que submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga compatível com nível III de inativação microbiana e resíduos de serviços de saúde do Grupo D (Resolução CONAMA nº 358/2005).

22. O Automonitoramento do Aterro, com relação às águas subterrâneas e águas superficiais, deverá seguir a Portaria IAP 259/2014 ou outra que venha a substituí-la.

23. Todas as análises laboratoriais a serem executadas deverão ser realizadas em laboratórios que possuam Certificado de Cadastro de Laboratórios - CCL, emitido pelo IAP, contemplando todas as variáveis e matrizes analisadas.

24. Deverão ser atendidas as normas ABNT NBR 10157 e 13896, referente aos critérios para projeto, construção e operação de aterro de resíduos perigosos e não perigosos.

25. Em caso de reuso de efluente tratado conforme proposto, deverá atender os padrões abaixo:

- pH entre 5 a 9,
- Óleos e graxas
- óleos minerais até 20 mg/l
- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l.
- DBO inferior a 50 mg/l e DQO inferior a 150 mg/l

Padrões inorgânicos - Valores máximos

Arsênio total	0,5 mg/L As
Bário total	5,0 mg/L Ba
Boro total	5,0 mg/L B
Cádmio total	0,2 mg/L Cd
Chumbo total	0,5 mg/L Pb
Cianeto total	1,0 mg/L CN
Cianeto livre (destilável por ácidos fracos)	0,2 mg/L CN
Cobre dissolvido	1,0 mg/L Cu
Cromo hexavalente	0,1 mg/L Cr 6
Cromo trivalente	1,0 mg/L Cr 3
Estanho total	4,0 mg/L Sn
Ferro dissolvido	15,0 mg/L Fe
Fluoreto total	10,0 mg/L F
Manganês dissolvido	1,0 mg/L Mn
Mercurio total	0,01 mg/L Hg
Níquel total	2,0 mg/L Ni
Nitrogênio amoniacal total	25,0 mg/L N
Prata total	0,1 mg/L Ag
Selênio total	0,30 mg/L Se
Sulfeto	1,5 mg/L S
Zinco	

26. Para utilização agrícola do efluente final deverá solicitar Autorização Ambiental específica.

27. Implementar as medidas mitigadoras em relação aos impactos causados pela operação do empreendimento de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Classe I, IIA e IIB e demais instalações, de acordo com o previsto no Plano Básico Ambiental.

28. Dar continuidade a todos os Programas listados no Plano Básico Ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatórios anuais de acompanhamento.

29. Apresentar ao IAP Relatório anual das quantidades recebidas de resíduos (inclusive com os registros da balança), especificando os geradores, e tipologia de resíduos recebidos.

30. Implementação de medidas e instalação de estruturas para garantir a disposição final de rejeitos, em atendimento a Lei 12.305/10, observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

31. Elaborar novo programa de automonitoramento que atenda às exigências da Portaria IAP 259/2014, tanto para a frequência das coletas, locais a serem avaliados e parâmetros a serem analisados, sob pena de cancelamento da presente Licença.

32. O empreendedor deverá apresentar, no prazo 90 (noventa) dias, novo relatório elaborado dentro das diretrizes, contemplando uma análise completa para os poços e Rio 3 de Novembro, sob pena de cancelamento da presente licença.

33. O IAP deverá ser comunicado no caso de detecção de qualquer líquido na caixa de inspeção dos drenos testemunhos.

34. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
35.191

FICHA
1

RUBRICA

IMÓVEL. Lote n. 101-A-5 (cento e um á cinco), com a área de 340.613,638m², oriundo da divisão do Lote n. 101-A-Remanescente (cento e um á remanescente), do Imóvel FAZENDA SÃO DOMINGOS, situado na zona rural deste Município e Comarca (destinado como Área de Urbanização Específica Para Fins de Industrialização), sem benfeitorias, dentro do seguinte perímetro: Partindo do ponto 55, situado na interseção da divisa do lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos e Parte da Fazenda Kelly até o ponto 70, segue sob o azimute 319°51'00", na distância de 357,564 metros, confrontando com Parte da Fazenda Kelly, do ponto 70 ao ponto 71, segue sob o azimute 50°29'29", na distância de 77,72 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 71 ao ponto 72, segue sob o azimute 65°13'37", na distância de 91,941 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 72 ao ponto 73, segue sob o azimute 108°09'36", na distância de 15,524 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 73 ao ponto 74, segue sob o azimute 179°9'45", na distância de 46,316 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 74 ao ponto 75, segue sob o azimute 112°44'47", na distância de 22,263 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 75 ao ponto 76, segue sob o azimute 40°33'53", na distância de 18,122 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 76 ao ponto 77, segue sob o azimute 52°50'25", na distância de 26,292 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 77 ao ponto 78, segue sob o azimute 124°33'57", na distância de 54,332 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 78 ao ponto 79, segue sob o azimute 112°40'28", na distância de 58,084 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 79 ao ponto 80, segue sob o azimute 156°8'30", na distância de 176,499 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 80 ao ponto 81, segue sob o azimute 66°50'26", na distância de 41,065 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 81 ao ponto 82, segue sob o azimute 347°48'30", na distância de 283,379 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 82 ao ponto 83, segue sob o azimute 16°57'8", na distância de 51,030 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 83 ao ponto 84, segue sob o azimute 68°19'8", na distância de 309,048 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 84 ao ponto 85, segue sob o azimute 116°50'36", na distância de 65,879 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 85 ao ponto 86, segue sob o azimute 45°3'15", na distância de 64,334 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 86 ao ponto 87, segue sob o azimute 339°2'24", na distância de 42,564 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 87 ao ponto 88, segue sob o azimute 19°34'47", na distância de 11,593 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 88 ao ponto 89, segue sob o azimute 284°19'26", na distância de 109,856 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 89 ao ponto 62, segue sob o azimute 284°19'26", na distância de 290,677 metros, confrontando com o lote n. 101-A-4 da Fazenda São Domingos; do ponto 62 ao ponto 61, segue sob o azimute 34°47'13", na distância de 334,779 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Antonio Artur de Souza Sampalo
AGENTE DELEGADO

35.191

MATRÍCULA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
35.191

FICHA
1V

RESERVA

Domingos (faixa de servidão): do ponto 61 ao ponto 60, segue sob o azimute 72°37'58", na distância de 121,615 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos (faixa de servidão); do ponto 60 ao ponto 59, segue sob o azimute 9°58'35", na distância de 170,018 metros, com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos (faixa de servidão); do ponto 59 ao ponto 58, segue sob o azimute 45°06'19", na distância de 120,059 metros, com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos (faixa de servidão); do ponto 58 ao ponto 57, segue sob o azimute 267°00'00", na distância de 172,777 metros, com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos (faixa de servidão); do ponto 57 ao ponto 56, segue sob o azimute 259°24'00", na distância de 107,995 metros, com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos (faixa de servidão); do ponto 56 ao ponto 55, segue sob o azimute 252°06'00", na distância de 134,707 metros, com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos (faixa de servidão), fechando assim a descrição do perímetro. Cadastro na Prefeitura Municipal: 12005629000. **Proprietária: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL**, pessoa jurídica de direito público interno da administração indireta, inscrita no CNPJ sob n. 77.878.999/0001-09, com sede nesta cidade, na Avenida Rocha Pombo, esquina com a Rua Fortunato Beber. **Registro anterior:** Matrícula n. 34.649 de 9 de março de 2006, deste Serviço. Em 9 de novembro de 2006.

AV-1-35.191 - Protocolo 69.350, de 25 de outubro de 2006.

RESERVA LEGAL. Pelo Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal (Registro no SISLEG n. 1.061.700-2 Protocolo n. 8.904.636-0), firmado nesta cidade em 4 de maio de 2006; procedemos este ato para constar que a proprietária, para completar o percentual mínimo exigível da Reserva Legal do imóvel desta Matrícula, declarou que a área de 6,8123 hectares, correspondente a 20,00% da área total de 34,0614 hectares do imóvel (recedor) desta Matrícula, está localizada no imóvel (cedente) da Matrícula n. 35.189, deste Serviço (Averbação n. 5). O Instituto Ambiental do Paraná - IAP declarou que as áreas de Reserva Legal foram localizadas nos imóveis, conforme mapa anexo, que fica arquivado neste Serviço. Emolumentos: 630 VRC = R\$66,15. Em 9 de novembro de 2006. Averbação efetuada de acordo com o art. 246, da Lei n. 6.015, de 31/12/1973 e demais legislação pertinente. O Registrador

R-2-35.191 - Protocolo 69.354, de 25 de outubro de 2006.

VENDA E COMPRA (COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA). Pela Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 23 de outubro de 2006, a folhas 159/162, do livro 659-E, e Escritura Pública de Re-ratificação, lavrada ao 1º de novembro de 2006, a folhas 085/089, do livro 660-E, ambas no 1º Serviço de Notas da sede desta Comarca, a proprietária, Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - CODEVEL, já qualificada, vendeu o imóvel desta Matrícula à **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.911.409/0001-09, com sede neste Município, na Rodovia Federal BR-277, km 573, pelo preço de R\$96.018,00 (noventa e seis mil e dezoito reais), dos quais: a) R\$6.018,00 foram pagos integralmente no ato, em moeda corrente nacional, a título de sinal e princípio de pagamento, conforme artigo 417 e seguintes, do Código Civil; b) R\$3.000,00 foram pagos integralmente no dia 19/07/2006, em moeda

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

35.191

FICHA

2

RUBRICA

corrente nacional; e c) R\$3.000,00 foram pagos integralmente no dia 19 de agosto de 2006, em moeda corrente nacional; sendo que o valor restante, ou seja, R\$84.000,00 será pago em 28 (vinte e oito) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$3.000,00, sendo que a primeira vencerá em 01/12/2006 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até vencimento final, que será em 01/03/2009, sendo que o vencimento em sábados, domingos ou feriados (inclusive bancários) será prorrogado para o dia útil seguinte; cujas parcelas ficam representadas por igual número de boletos bancários, emitidos pela compradora em favor da vendedora, em caráter "pro solvendo", os quais ficam vinculados a escritura até final quitação; ficando convencionado pelas partes que o negócio jurídico foi realizado com **CLÁUSULA RESOLUTIVA**, conforme artigo 474, do Código Civil.

CONDIÇÕES: 1) A outorgada se compromete como condição obrigatória e irrevogável a implantar um aterro industrial classe I, II e III; 2) Fica convencionado que a compradora não poderá vender, ceder, emprestar ou transferir o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização da CODEVEL, durante a vigência das condições especiais, ou seja, até a data de 27/10/2015; 3) A empresa outorgada deverá entrar em funcionamento dentro do prazo de 15 (quinze) meses, a contar da data de 23/10/2006; 4) A empresa não poderá, antes de decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades no imóvel, suspender ou paralisar suas atividades por um período superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, por motivos judiciais ou não, no caso de falência o imóvel retrocederá à CODEVEL ou ao Município de Cascavel; 5) Deverá tomar as medidas necessárias para controle de poluição, submetendo seu projeto a apreciação do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, o indeferimento pelo IAP, no presente ou futuro, não dará direito a qualquer pagamento ou indenização; 6) A unidade está cumprindo fielmente com a obrigatoriedade do pagamento referente ao contrato de compromisso de compra e venda de imóvel industrial, nos valores antes mencionados; 7) Caso na seja possível a implantação do aterro industrial classes I, II e III, por quaisquer motivos, o imóvel retrocederá à CODEVEL; 8) Após o prazo avançado de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato antes mencionado, fica o imóvel desta Matrícula, liberado automaticamente de todas as condições especiais. A outorgante declara que o imóvel poderá ser hipotecado para fins de garantir financiamentos concedidos por instituições financeiras da rede privada ou estatal, desde que o produto do financiamento contemple tão somente as atividades do estabelecimento ali instalado. O imóvel da presente Matrícula, caso venha a sofrer processo de execução, em vista da hipoteca havida junto a instituição bancária, para garantir financiamentos, deverá o imóvel ser oferecido, por escrito, em primeiro lugar e antes de outros interessados, ao Governo deste Município, a fim de que o mesmo demonstre, também por escrito, seu interesse ou não de reaver o imóvel, num prazo superior a 30 (trinta) dias. As partes declaram que todos os tributos, impostos, taxas e multas incidentes sobre o imóvel desta Matrícula, até a data de 20/10/2006, são de responsabilidade da compradora. Cadastro na Prefeitura Municipal: 12005629000; Certidão Positiva Judicial n. 45317, emitida em 19/10/06 pelo Cartório Distribuidor desta Comarca; Certidão Negativa de Débito n. 102532006-14021020, emitida em 11/10/06 pelo Instituto Nacional do Seguro Social; ITBI (Imposto sobre Transação de Bens Imóveis) n. 49151 2006, no valor de

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Antonio Artur de Souza Sampaio
AGENTE DELEGADO
Rua Paraná 2884 - Sala 15
Cascavel - PR
CEP: 85810-010

MATRÍCULA
35.191

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO

Antônio Artur de Souza Sampaio - Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 35.191	FICHA 2V	RUBRICA <i>AS</i>
----------------------------	--------------------	----------------------

R\$1.920,36, pago em 01/11/06; e FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) no valor de R\$192,03, pago em 24/10/06. Emolumentos: 4.312 VRC = R\$452,76. Em 9 de novembro de 2006. Registro grafado de acordo com o art. 1.245 do Código Civil, e art. 167, inciso I, item 29, da Lei n. 6.015, de 31/12/1973 e demais legislação pertinente.

O Registrador *[Assinatura]*
~~AV-3-35.191 - Protocolo 85.329 de 03 de março de 2010~~

ALTERAÇÃO DE NÚMERO DE CADASTRO MUNICIPAL. Em atendimento ao requerimento datado de 27/01/2010, acompanhado da Certidão n. 009/2010, emitida nesta cidade em 22/01/2010 pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura deste Município; procedemos este ato para constar que o número do Cadastro Municipal do imóvel desta Matrícula, é: 1200563900-0. Emolumentos: 60 VRC = R\$6,30. Averbação efetuada de acordo com o art. 167, II, 5, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 22 de março de 2010. (BP)

O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto *[Assinatura]*

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2864 | Centro | CEP 85.810-010 | Cascavel-PR
Ed. Itapoã | sala 15 | Tel. (45) 3225-5511 | (45) 99444-7777
e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br
CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

CERTIDÃO

Certifico, conforme Artigo 19 da Lei n. 6.015/73, que este documento reprografado da Matrícula n. **35.191** do Livro n. 2 - Registro Geral, deste Serviço, servirá como **certidão de inteiro teor, positiva de bens, negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, porém pendente a Condição Resolutiva do R-2, relativamente ao imóvel da referida Matrícula.** Nada mais. Emolumentos: R\$32,74 (150,87 VRC) + R\$8,18 (FUNREJUS - Lei Estadual n. 18.415/2014) + R\$5,25 (FUNARPEN) + R\$1,64 (FUNDEP) + R\$0,82 (ISSQN - Lei Complementar Municipal n. 95/2017). O referido é verdade e dou fé. Em 06 de julho de 2021. JCA

Antônio Artur de Souza Sampaio
Agente Delegado.

Lena Maria Maestri
ESCREVENTE
PORT. 10/96



SELO DIGITAL
01822385CEAAM000015129212

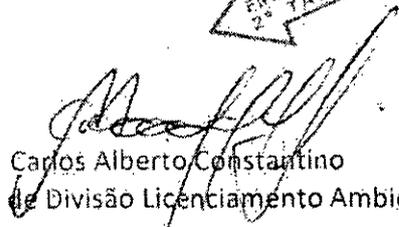


DECLARAÇÃO

Cascavel 05/10/2018

Declaramos para os devidos fins que a Empresa Parana Ambiental Gestão Global de Resíduos, CNPJ 07.911.409/0001-09, Licença de Operação 137769-R1 com validade em 28/02/2022, Alvará de Licença Municipal Número 1594/2011, está autorizada pelo Município de Cascavel a explorar as atividades de Recebimento, Tratamento e Destinação final de Resíduos Sólidos, Classes I e IIA segundo NBR ABNT.10004/2004.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Constantino
Gerente de Divisão Licenciamento Ambiental





Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
 Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo
 14.969.266-0

Número do Licenciamento
 137769-R1

Validade da Licença
 28/02/2022

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.969.266-0, concede A.L.O. - Renovação de Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
 07.811.409/0001-05

Nome/Razão Social
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

RG/Inscrição Estadual

Logradouro e Número
 Rodovia BR-277, S/N

Bairro
 Cascavel Velho

Município / UF
 Cascavel/PR

CEP
 85.818-500

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos.

Atividade Específica
Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Aterro de resíduos classe I, Aterro sanitário, Aterro de resíduos classe I

Outros de Atividade
Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe I e classe II

Coordenadas UTM (E-N)
 268774,0 - 7236170,2

Logradouro e Número
 Rodovia BR-277, s/n, Km 573

Bairro

Município / UF
 Cascavel/PR

CEP
 85.818-500

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA		Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Coeficiente	Coordenadas UTM (E-N)
Origem Água	Poço Profundo	Humano	1,80	---	---

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS		Forma Tratada	Destino Final	Volume (m³/ano)	Coeficiente	Coordenadas UTM (E-N)
Origem Efluente	Líquido percolado (chorume)	ETE-P	Reuso no Processo	11.000,00	---	---

3.3 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quantidade	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente)	1,00 kg	Aterro Industrial Próprio
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e a jóias	0,05 unid	Aterro Industrial Próprio
190814 - Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais não abrangidos em 19.08.13	95,89 kg	Aterro Industrial Próprio

Obs.: As informações das sessões 3.1, 3.2 e 3.3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDIÇÕES

- A presente Licença de Operação é emitida de acordo com o que estabelece a Resolução N° 237-CONAMA, de 19/12/97, Artigo 3º, Inciso III, e o Artigo 2º, Inciso V da Resolução N° 065/2008 - CEMA, de 01 de julho de 2008, autoriza a operação propriamente dita do empreendimento aterro de resíduos classe I, aterro de resíduos classe II, aterro sanitário, unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.
- Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no presente requerimento e não dispensa (tão pouco) substituir quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza, antes, eventualmente, desta sujeita, exigida pelo legislador federal, estadual ou municipal.
- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta no Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inobservância de quaisquer condicionantes previstas nas legislações, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de normas ambientais e de saúde sendo estas deverão ser apresentadas os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário a presente Licença de Operação será cancelada.
- As ampliações ou alterações no processo, em licenciamentos, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA n° 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- É ônus da empresa ora licenciada o perfeito funcionamento do aterro e do sistema de tratamento de efluentes que, em qualquer época, deverão atender aos parâmetros fixados por este órgão ambiental.
- Os esgotos sanitários são tratados mediante fossa séptica e posteriormente sumidouro.
- Eventuais emissões gasosas e odores decorrentes da referida atividade deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual N° 13.806/02 e a Resolução N° 018/14 da SEMA-PR.
- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
- Os níveis de ruído deverão atender a Norma ABNT - NBR 10.151, de acordo com a Resolução CONAMA N° 01/90.
- Na eventualidade da utilização de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual n° 12.726/99 e o Decreto Estadual n° 4.646/01.
- A empresa deverá operar, inspecionar e manter adequadamente os unidades que compõe o Empreendimento para Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Classe I, II e III:
 - Isolamento e sinalização;
 - Sistema de impermeabilização;
 - Drenagem superficial e de gases;
 - Acessos compatíveis com tráfego de veículos pesados;
 - Sistema de controle do recebimento, análise, classificação e aceite dos resíduos;

na drenagem, limpeza e tratamento de líquidos percolados, incluindo a estação de tratamento de efluentes;

Sistema de combate a incêndios;

Sistema de vigilância;

14. Os pontos de monitoramento instalados à jusante das áreas de disposição final de resíduos deverão ser mantidos de tal maneira que a qualquer tempo seja possível a coleta de amostras de caracterização de água subterrânea, não sendo aceitável a existência de sistemas de monitoramento com poucos setores. Outrossim, pelo menos um ponto de monitoramento à montante do empreendimento, pouco lesivamente, deverá possibilitar que a quantidade original da água subterrânea seja avaliada.

15. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aquelas preconizadas pelo Regulamento CONAMA N.º 001/90.

16. As áreas planas incluídas sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente existentes. Deverá ser adotado lambe-quebra de dispositivos adequados no terreno, para que cumham sua função de drenagem, e assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos resíduos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.

17. Deverá ser continuada a implementação dos Planos e Programas constantes no EIA/RIMA, assim como outros instrumentos de licenciamento.

18. O aterro deverá funcionar de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, como geração de fogo, explosão, vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, águas superficiais, solo e águas subterrâneas.

19. Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais, exceto águas pluviais (senão de qualquer natureza).

20. Após a emissão da Autorização Ambiental para destinação final dos resíduos, o gerador deverá obrigatoriamente retribuir a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.siga.mt.gov.br), sendo necessário o conhecimento também pelos receptores (destino final) do resíduo. Não havendo a entrega pelo sistema de movimentação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e a nova movimentação Ambiental para o gerador.

21. Não será admitido o recebimento de resíduos de serviço de saúde no aterro sanitário, exceto, efluentes do aterro de saúde do Grupo A, e/ou Resíduo CONAMA nº 358/2005, desde que submetido a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga ambiental com nível III de eficiência, conforme Resolução do Conselho de Saúde do Grupo A, e/ou Resolução CONAMA nº 358/2005, desde que submetido a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga ambiental com nível III de eficiência, conforme Resolução do Conselho de Saúde do Grupo A, e/ou Resolução CONAMA nº 358/2005.

22. O Autorizante do Aterro, com relação às águas superficiais e águas subterrâneas e águas superficiais, deverá seguir a Portaria IAP 259/2001 ou outra que venha a substituí-la.

23. Todas as análises laboratoriais a serem executadas (dever) ser realizadas em laboratórios que possuam o Certificado de Competência de Laboratório - CCL, emitido pelo IAP, contemplando todas as variáveis e matrizes analisadas.

24. Deverá ser atendidas as normas ABNT NBR 10157 e 13696, referentes aos critérios para projeto, construção e operação de aterro, os resíduos perigosos e não perigosos.

25. Em caso de reuso de efluente tratado conforme proposto, deverá ser observado:

- Cloro e graxas - 1,0 mg/L
- pH entre 5 e 9
- óleos minerais até 20 mg/L
- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/L
- BOD inferior a 50 mg/L e DCO inferior a 150 mg/L

Padrões máximos

Árseno total 0,5 mg/L As

Boro total 5,0 mg/L B

Cádmio total 0,2 mg/L Cd

Cromo total 0,5 mg/L Cr

Cromo hexavalente 0,1 mg/L Cr 6

Cobalto total 1,0 mg/L Co

Cromo total 1,0 mg/L Cr

Cromo hexavalente 0,1 mg/L Cr 6

Cromo total 1,0 mg/L Cr

Cromo hexavalente 0,1 mg/L Cr 6

Cromo total 1,0 mg/L Cr

Cromo hexavalente 0,1 mg/L Cr 6

Cromo total 1,0 mg/L Cr

Cromo hexavalente 0,1 mg/L Cr 6

Cromo total 1,0 mg/L Cr

Cromo hexavalente 0,1 mg/L Cr 6

Cromo total 1,0 mg/L Cr

Cromo hexavalente 0,1 mg/L Cr 6

Cromo total 1,0 mg/L Cr

Cromo hexavalente 0,1 mg/L Cr 6

Cromo total 1,0 mg/L Cr

Cromo hexavalente 0,1 mg/L Cr 6

Cromo total 1,0 mg/L Cr

Cromo hexavalente 0,1 mg/L Cr 6

Cromo total 1,0 mg/L Cr

Cromo hexavalente 0,1 mg/L Cr 6

Cromo total 1,0 mg/L Cr

Cromo hexavalente 0,1 mg/L Cr 6

Cromo total 1,0 mg/L Cr

Cromo hexavalente 0,1 mg/L Cr 6

Cromo total 1,0 mg/L Cr

Cromo hexavalente 0,1 mg/L Cr 6

Cromo total 1,0 mg/L Cr

34. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no

35. O IAP deverá ser comunicado no caso de detecção de qualquer líquido na caixa de inspeção dos drenos lesivamente.

36. O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, novo relatório elaborado dentro das diretrizes, contemplando uma análise completa para os pontos e Rio 3

37. Elaborar novo programa de monitoramento que atenda as exigências da Portaria IAP 259/2001, tanto para a frequência das coletas, locais, e serem avaliados e parâmetros a serem analisados, sob pena de cancelamento da presente licença.

38. Implementação de medidas e instalações para garantir a disposição final de resíduos, em atendimento à Lei 12.305/10, observada a seguinte ordem de prioridades: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

39. Apresentar ao IAP Relatório anual das quantidades recebidas de resíduos (inclusive com os registros de balança), especificando os geradores, e tipologia de resíduos recebidos.

40. Dar continuidade a todos os procedimentos listados no Plano Básico Ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatórios anuais de acompanhamento.

41. Implementar as medidas mitigadoras em relação aos impactos causados pela operação do empreendimento de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Classe I, II e III e demais instalações, de acordo com o previsto no Plano Básico Ambiental.

42. Para utilização de efluente final, deverá solicitar Autorização Ambiental específica.

Zinco

Sódio

Sulfato

• deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.

Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas, e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

36. Na eventualidade da utilização de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual nº 12.728/99 e o Decreto Estadual nº 4.846/01.

37. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Cascavel, 26 de Fevereiro de 2013

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante do IAP

HELIO NETHSOM
Escritório Regional de Cascavel



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/06/001665
Data Protoc.: 10/06/22
Requerente : JAQUELINE VANELLI
CPF.....: 067.818.409-75
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Avenida CONTINENTAL
Complem. :
Fone.....: 99992-3438
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO Nº 087/2021; OBJETO - ITEM 02: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO E MÁQUINAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS URBANOS E RURAIS, ATÉ A UVR - UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLADOS, NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, INCLUINDO TODOS OS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO; CONTRATADA: SIDNEI IVAN WEISS - ME; CNPJ Nº: 14.271.846/0001-70; INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/06/2021; TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 23/06/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
10.06.2022	Solicitação - Cristiane


Assinatura Requerente

2022/06/001665 Data: 10/06/2022
17-PROTOCOLO Hora: 08:41:05
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: JAQUELINE VANELLI
CPF/CNPJ...: 06781840975
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO Nº 087/2021; OBJETO - I
TEM 02: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° 087/2021

Objeto – Item 02: Fornecimento de mão de obra, equipamento e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR- Unidade de Valorização de Reciclados, no Município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros do perímetro urbano.

Contratada: **SIDNEI IVAN WEISS – ME**

CNPJ: nº **14.271.846/0001-70**

Início de Vigência: **24/06/2021** Termina de Vigência: **23/06/2022**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (05) meses.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO **REACTUAÇÃO** **QUANTITATIVO**

- Índice de reajuste (INPC)

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Item 02 - 05 meses de fornecimento de mão de obra, equipamento e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR- Unidade de Valorização de Reciclados, no Município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros do perímetro urbano.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: A empresa Sidney Ivan Weiss- ME, através do contrato nº 087/2021, atendeu às condições previamente estabelecidas, tendo as obrigações do contrato cumpridas regularmente sem nada a reavaliar, sendo assim a Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente se manifesta favorável pela continuação na prestação de serviço da contratada.

JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO: A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato, justifica-se em decorrência da necessidade da continuidade dos serviços de coleta de materiais recicláveis, com a finalidade de garantir o bem-estar e



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

zelando pela saúde dos habitantes do nosso município, bem como a manutenção e limpeza pública, por tratar-se de serviços essenciais.

Considerando a necessidade de continuidade do serviço de coleta com intuito de atender a demanda da população, bem como o abastecimento da associação de catadores do Município, que depende do recebimento desse material como material prima de triagem.

Considerando que a empresa atende as necessidades da administração nos serviços prestados, tem conhecimento das rotas trajetos, ruas e bairros.

Considerando a boa comunicação entre a prestadora de serviços em questão e a ABC- Associação Bragadense de Catadores, que hoje opera a UVR- Unidade de Valorização de Reciclados.

Considerando que um novo procedimento licitatório é sempre oneroso aos cofres públicos.

Considerando ainda, que de acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, as quais deverão ser evidenciadas na solicitação, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Manifestação favorável da contratada;
- 1. CND FEDERAL;
- 2. CND ESTADUAL;
- 3. CND MUNICIPAL;
- 4. CND CAIXA (FGTS);
- 5. CND TRABALHISTA;
- 6. FALENCIA E CONCORDATA;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE : AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.39.82.03.00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO

DESPESA : 2933

FONTE DE RECURSO: 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Observações: O pedido de prorrogação é de 05 meses, porém considerando o pregão nº064/2022 e o convênio nº 4500063806, onde o Município em parceria com a Itaipu Binacional, fará a aquisição de um caminhão próprio para a coleta de materiais recicláveis, onde esse será administrado pela própria municipalidade, podendo assim os trabalhos prestados pela contratada serem dispensados num prazo menor.

Nome do Fiscal do Contrato: Claudete Lucia Scaravonatto

CPF: 091.188.369-09 **e-mail:** claudete@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold

CPF: ^{059.536.049-12} 081.995.769-01 **e-mail:** cristiane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: *Cristiane Arnhold* **Recebido em:** 15/05/22

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 31 de maio de 2022 .

Jaqueline Vanelli

Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 553/2022
Emitida em: 03/06/2022
Protocolo:

[CONTRIBUINTE]

Requerente:		91
Nome/Razão:	SIDNEI IVAN WEISS - ME	82279
CNPJ/CPF:	14.271.846/0001-70	
Endereço:	RUA LUIZ LORENZONI, 425	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	Cidade: Mercedes/PR

[IMÓVEL]

Cadastro Imobiliário:	Inscrição Imobiliário:	Matricula:
Endereço:		
Loteamento:	Quadra:	Lote:
Complemento:	Sem Complemento	
Bairro:		Cidade:

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente:

a) CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais que encontram-se com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, inciso VI, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN); e

b) Consta ainda, a seguinte ocorrência: Quanto ao contribuinte, relativamente a acordos de parcelamento de débitos fiscais, com pagamento em dia;

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do requerente que vierem a ser apuradas posteriormente, ainda que referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão, que não apresenta rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

A presente Certidão é válida, sem rasuras, por 60 (sessenta) dias e, cópia da mesma só terá validade junto a original.

MERCEDES - PR, 3 de junho de 2022

Carimbo e Assinatura

Valdir Eger

Diretor de Departamento Tributário
CPF: 624.140.629-91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIDNEI IVAN WEISS
CNPJ: 14.271.846/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:59 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: **FBA5.089D.0AFF.3328**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026953466-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.271.846/0001-70**

Nome: **SIDNEI IVAN WEISS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIDNEI IVAN WEISS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.271.846/0001-70

Certidão nº: 18262100/2022

Expedição: 08/06/2022, às 09:33:38

Validade: 05/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIDNEI IVAN WEISS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.271.846/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.271.846/0001-70
Razão Social: SIDNEI IVAN WEISS ME
Endereço: RUA LUIZ LORENZONI / CENTRO / MERCEDES / PR / 85998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2022 a 01/07/2022

Certificação Número: 2022060201435668072782

Informação obtida em 08/06/2022 09:34:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

SIDNEI IVAN WEISS – inscrito no CNPJ sob n.º 14.271.846/0001-70, com sede na Rua Luiz Lorenzoni, n.º 2136, Centro, no Município de Mercedes, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 07 de junho de 2022.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171
Dados: 2022.06.07 17:44:13 -03'00'

DECLARAÇÃO

Eu, Sidnei Ivan Weiss, portador da Célula de Identidade nº 5.060.932-4 SSP/PR e do CPF nº 018.139.109-01, residente e domiciliada em Mercedes – PR, proprietário da empresa **SIDNEI IVAN WEISS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Lorenzoni, nº 2136, centro, no Município de Mercedes – PR, CEP: 85.998-000, telefone para contato: (45) 3256-1113 / (45) 98803-0223, e-mail: depositocw@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 14.271.846/0001-70, declaro, para os devidos fins e a quem interessar que manifestei interesse em manter o vínculo contratual oriundo do **CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021, Processo LC Nº 113 — Homologado 24/06/2021**, pelos próximos 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento deste contrato.

Sem mais.

Atenciosamente,

Pato Bragado - PR, maio de 2022.

Sidnei Ivan Weiss
SIDNEI IVAN WEISS - ME



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

Contrato nº 280/2021

DATA: _____/_____/_____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 280/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SIDNEI IVAN WEISS

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa Sidnei Ivan Weiss, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 14.271.846/0001-70, sediado(a) na Rua Dr. Flores, n.º 161, Centro, CEP 85.998-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sidnei Ivan Weiss, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.060.932-4, expedida pela SESP/PR, e CPF n.º 018.139.109-01, tendo em vista o que consta no Processo n.º 200/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 85/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) do Município de Mercedes (incluindo compostagem quando couber), conforme condições, frequência e exigências mínimas estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 85/2021 e seus anexos, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 280/2021

Lote	MESES	Unid	Descrição	Valor Mensal Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
2	942 TONELADAS (estimativa para 12 meses)	Ton.	DESTINAÇÃO FINAL (INCLUINDO COMPOSTAGEM QUANDO COUBER) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS) ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – em torno de 78,5 toneladas/mês.	11.333,00	135.996,00

TOTAL GERAL MENSAL R\$ 11.333,00 (onze mil, trezentos e trinta e três reais)

TOTAL GERAL ANUAL R\$ 135.996,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

1.4 Caso o Aterro Sanitário esteja localizado a uma distância maior que 120 km de distância da sede do Município, a despesa excedente com o transporte deverá ser suportada pela prestadora dos serviços de destinação final, com base na planilha de custos apresentada pela prestadora de serviços de coleta e transporte vencedora, sem nenhum ônus ao Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 03/08/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 03/08/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 135.996,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais):

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Em virtude do reajustamento mencionado, o valor a ser pago mensalmente passa de **R\$ 65.734,52 (Sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, para **R\$ 73.445,18 (Setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas que totalizarão um valor global de **R\$ 881.342,16 (Oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**, por mês. O valor global do contrato passa a ser de **R\$ 2.413.619,40 (Dois milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA DA BASE LEGAL E OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL

A assinatura do presente termo está amparada pelo artigo 57, parágrafo primeiro e segundo da Lei 8666/93, e clausula Terceira do Contrato Original e parecer Jurídico.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente aditivo.

E por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Aditivo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Santa Rosa-PR, 05 de Maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Norberto Pinz – Prefeito
CONTRATANTE**

**CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA – EPP
Sidnei Ivan Weiss – Sócio Administrador
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____ CPF n.

2. _____ CPF n.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA** e a empresa **CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA-EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.116.663/0001-09, sediada à Avenida Tucunduva, nº 833, na cidade de Nova Santa Rosa/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **Norberto Pinz**, portador da CI-RG nº 395.717 e CPF sob o nº 283.368.879-20, doravante denominado simplesmente como "**Contratante**" e, de outro lado a empresa, **CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.090.515/0001-20, estabelecida na estrada Pato Bragado a Margarida, zona rural, município de Pato Bragado, estado do Paraná, CEP 85.948-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **SIDNEI IVAN WEISS**, portador da Cédula de Identidade nº 5.060.932-4 SSP-PR e do CPF/MF nº 018.139.109-01, residente e domiciliado na rua das Flores, 161, Município de Mercedes, estado do Paraná, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e demais legislação pertinente, da Licitação na modalidade PREGÃO, n.º022/2020, estabelecer as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, Legislação Federal e Parecer Jurídico, as partes pactuam a Prorrogação do Prazo de Execução e vigência e a Atualização Financeira do contrato epigrafado, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de execução e a vigência do Contrato que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Triagem e destinação final de Resíduos Sólidos produzidos nos Domicílios, Comércio, Indústrias e Propriedades Públicas da área urbana do Município de Nova Santa Rosa – PR, além dos Distritos de Alto Santa Fé; Planalto do Oeste e Vila Cristal; incluindo ainda o Parque Industrial I e II e UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis; Ponto 1 - PR 491 Km 1,2; Parque de Exposições e demais loteamentos novos que venham a surgir, conforme disposto no edital do Processo Licitatório nº 032/2020, tendo seu termo inicial em 05 de Maio de 2022 e término em 05 de Maio de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Fica aditado o Valor Contratual em 11,73% com base no índice acumulado divulgado pelo INPC referente ao período de Março de 2021 a Março de 2022 de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR CONTRATUAL**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

- PUBLICADO -

DATA: _____/_____/_____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SIDNEI IVAN WEISS

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa Sidnei Ivan Weiss, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 14,271.846/0001-70, sediado(a) na Rua Dr. Flores, n.º 161, Centro, CEP 85.998-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sidnei Ivan Weiss, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.060.932-4, expedida pela SESP/PR, e CPF n.º 018.139.109-01, tendo em vista o que consta no Processo n.º 200/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 85/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, conforme condições, frequência e exigências mínimas estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 85/2021 e seus anexos, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Lote	MESES	Unid.	Descrição	Valor Mensal Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	12 MESES	Mês	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS) NO MUNICÍPIO DE MERCEDES – em torno de 78,5 toneladas/mês.	24.958,00	299.496,00

TOTAL GERAL MENSAL R\$ 24.958,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais)

TOTAL GERAL ANUAL R\$ 299.496,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

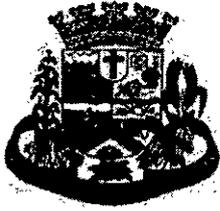
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 03/08/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 03/08/2022, prorrogável, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 299.496,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.009.15.452.0008.1201 – Ações de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

Elemento de despesa: 33903400; 3390398203

Fonte de recurso: 000; 505, 511

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

12.1.1 por ato unilateral é escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 279/2021

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes -PR, 03 de agosto de 2021

LAERTON

WEBER:04530421988

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2021.08.03 14:17:35
-03'00'

Sidnei Ivan Weiss
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul
RG n° 5.818.820-4

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2021.08.03 14:18:31
-03'00'

JACSON MARCOS

LUCIAN:006910529

48

Jacson Marcos Lucian
RG n° 6.820.314-7

Assinado de forma digital por
JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948
Dados: 2021.08.03 14:18:56
-03'00'



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POR PRAZO DETERMINADO IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, com sede na Rua Mato Grosso n.º 613, Bairro: São Cristóvão, CEP 85.813-020, no Município de Cascavel Estado Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.911.409/0001-09, neste ato representada pelo seu procurador Ivandro Sales, Brasileiro, Carteira de Identidade n.º 3.40882-8, C.P.F. n.º 027.180.979-57, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º 613, bairro São Cristóvão, CEP 85.813-020, Município de Cascavel, no Estado Paraná.

LOCATÁRIO: SIDNEI IVAN WEISS, com sede na Rua Luiz Lorenzoni, n.º 2136, Centro, CEP: 85.998-000, no Município de Mercedes Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 14.271.846/0001-70, neste ato representada pelo seu socio proprietário, Sr. Sidinei Ivan Weiss, Brasileiro, Administrador de Empresa, Carteira de Identidade n.º 5.060.932-4, C.P.F. n.º 018.139.109-01, residente e domiciliado na Rua Luiz Lorenzoni, n.º 2136, Centro, CEP: 85.998-000, no Município de Mercedes Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Caminhão por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação de 01 (um) caminhão compactador com capacidade de carga de 19 m³, de propriedade da **LOCADORA**, a seguir qualificamos os veículos:

a) Marca **VOLKSWAGEM**, modelo **17.250 E CRM 4x2**, ano **2011**, cor Branca, placa **EQT-6531**, RENAVAM: 00271357100.

Parágrafo Primeiro: O caminhão objeto será disponibilizado pela **LOCADORA** ao **LOCATARIO** em perfeito estado de conservação que será comprovado através de termo de check list, o qual devera ser devidamente assinado por ambas as partes e anexado ao presente contrato.

DO USO

Cláusula 2ª. O caminhão, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente por colaboradores devidamente registrados pelo regime CLT pelo **LOCATÁRIO**, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 8ª.

OS
IS

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.911.409/0001-09 - Cascavel - PR
Aterro Industrial Classe I, II-A e II-B

OS
[Handwritten signature]



Parágrafo Primeiro: O caminhão deverá ser utilizado para os serviços de coleta e transporte de resíduos Classe II-A (resíduos sólidos urbanos) obedecendo ao preconizado na L.O Licença de Operação junto a clientes da LOCADORA nos municípios no Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: O LOCATARIO será o único responsável trabalhista, civil e criminalmente por qualquer eventual cobrança acerca do caminhão e/ou do objeto a ser executado pelo veículo, ficando a LOCADORA livre de qualquer ônus ou responsabilidade sobre.

Parágrafo Terceiro: O LOCATARIO fica responsável por qualquer eventual manutenção necessária em detrimento de uso, ao caminhão durante a vigência do presente contrato, ficando obrigado inclusive efetuar as lubrificações e trocas de óleos necessária para o bom uso do caminhão.

DO VALOR

Cláusula 3ª. A título de pagamento pela locação do caminhão o LOCATARIO pagará a LOCADORA uma mensalidade no valor correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil) reais por mês.

Parágrafo Único: O valor da mensalidade a ser paga será corrigida conforme IGPM anual do período.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. O LOCATARIO deverá devolver o caminhão à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Parágrafo Único: Neste mesmo ato um novo check list do caminhão deverá ser realizado e assinado pelo LOCATARIO e a LOCADORA para comprovar as mesmas condições do caminhão quando da entrega.

DO PRAZO

Cláusula 5ª. A presente locação terá o lapso temporal iniciando no dia 29/06/2021 e terminando no dia 29/11/2022, data na qual o caminhão deverá ser devolvido a LOCADORA. Podendo devolver antes, com cobrança da locação proporcional aos dias utilizados.

DS
IS

DS



Cláusula 6ª. Se o **LOCATÁRIO** não restituir o veículo na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que a **LOCADORA** arbitrar, e responderá pelo dano, que o veículo venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor referente a uma mensalidade.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cascavel - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cascavel - PR, 28 de Junho de 2021.

DocuSigned by:

Ivandro Sales

7ADCA6D195A4468...

LOCADORA

Ivandro Sales

PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

DocuSigned by:

Sidnei Ivan Weiss

CFC60B34E0084C5...

LOCATÁRIO

Sidnei Ivan Weiss

SIDNEI IVAN WESS

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Dionatan Spigosso

480133E88FE49A...

NOME: Dionatan Jr Spigosso

CPF: 063.152.899-75

DocuSigned by:

Pamela Parra Polles

707D34ABA3804D1...

NOME: Pamela Parra Polles

CPF: 086.464.816-93

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO



Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R\$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ R\$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.784,47(um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 782,69, mais os valores de R\$ 450,37 de horas extras mais R\$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 - GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHadeira, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinqüenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze virgula trinta por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze virgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tiquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ R\$16,69 .

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 274,63, R\$ 247,16 e R\$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou, a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,

por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como

relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU. de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenientes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003365/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061231/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115773/2021-62
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB E CONDU T EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO/PR , CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;



SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO , CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANS. ROD. PBCO , CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA , CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANA, CNPJ n. 76.687.615/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MEDIC NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 76.683.002/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS PERMISSIONARIOS EM CENTRAIS ABAST ALIM EST PR, CNPJ n. 01.059.235/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidagem de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2021 a 31/07/2022

Assegura-se a partir de 1º Agosto de 2021, os seguintes pisos salariais:

- a) - Para Motoristas de "Rodotrem e Bitrem", R\$ 2.547,13.
- b) - Para Motoristas de "Carreta, Semi Reboques e Ônibus", R\$ 2.509,90.
- c) - Para Motoristas de caminhões "Truck" e Microônibus, R\$ 2.156,82.

~~d) - Para Motoristas de caminhões de grande porte como "Toco", R\$ 1.977,46.~~

e) - Para Motoristas de "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira, Operadores de Empilhadeiras, Tratoristas, Roçadeiras e Operadores de Varredoras Motorizadas para limpeza pública) e caminhões (como MB/680 e semelhantes), R\$ 1.812,76.

f) - Para "Motociclistas" R\$ 1.544,29

g) - Para "Ajudantes de motoristas" R\$ 1.531,89

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas juntamente com o salário do mês subsequente ao do registro deste instrumento coletivo, com os valores já reajustados e sem outros ônus.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

Convenciona-se que as empresas representadas pelas Entidades Sindicais Patronais do Comércio Varejista abrangidas por esta convenção, adotarão os mesmos percentuais de reajustes salariais e Taxa de produtividade e outros benefícios desta ordem que for determinado pela legislação em vigor nas respectivas datas-bases e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho entre as Entidades Sindicais Patronais convenentes e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelos sindicatos profissionais convenentes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judicis, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos. Recomenda-se que esta circunstancia seja inserida no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2021 a 31/07/2022

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora do município sede das empresas e que implique em necessidade de refeições e pernoites, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com as empresas, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior ao aqui ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fora do seu domicílio sede, fica assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: **R\$ 24,82**, (vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) para almoço; **R\$ 24,82** (vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), para jantar; **R\$ 12,41** (doze reais e quarenta e um centavos), para café; **R\$ 12,41** (doze reais e quarenta e um centavos), para pernoite/banho, totalizando **R\$ 74,46** (setenta reais e quarenta e seis centavos), de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que mantiverem convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula 09 e parágrafos primeiro ficam desobrigadas do reembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas referidas na cláusula 09 e parágrafos primeiro e parágrafo segundo não terão natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas que não possuam seguro de vida em grupo poderão aderir no seguro mantido pelo sindicato profissional, mediante o pagamento equivalente a 3,5% (três e meio por cento), do salário base por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não possua seguro de vida em grupo para seus empregados, nem venham a aderir ao seguro mantido pelo sindicato profissional, ficarão responsáveis, em caso de acidente que ocasione a morte do empregado abrangido por este instrumento, ou morte natural, em serviço, pelas despesas de traslado e funeral do mesmo. Optando pelo seguro mantido pelo sindicato profissional, a empresa fornecerá os dados do empregado (nome completo, data de nascimento, RG, CPF), ao sindicato profissional, necessários à contratação do seguro por este mantido.

Parágrafo Segundo: O Seguro de vida será de conformidade com a Lei 13.103/2015, devendo destinar a cobertura por morte acidental, morte natural, invalidez permanente e parcial e dos riscos pessoais inerentes as suas atividades no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

Parágrafo Terceiro: A vigência do seguro de vida aderido no sindicato será contada a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação e recolhimento por parte da empresa ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 30 (trinta) dias, não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional.

Parágrafo Quarto: O seguro de vida feito diretamente pelas empresas, não poderão sofrer descontos no salário dos empregados, e deverá obedecer ao valor mínimo previsto na Lei 13.103/2015 que regulamentou a profissão de motorista.

Parágrafo Quinto: Não aplica-se o caput da presente cláusula de SEGURO DE VIDA EM GRUPO para as entidades sindicais, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - SITRO, Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários em Geral e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponta Grossa - SITROPONTA e o Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes rodoviários de Cascavel - SITROVEL, pois as mesmas não possuem apólice de seguro de vida em grupo para seus representados, ficando as empresas representadas pelo sindicato patronal

responsáveis pelo devido cumprimento do referido seguro de vida aos trabalhadores representado pelos dois sindicatos profissionais, conforme LEI 13.103/2015 e caput desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução no 4 do TST, item XXIII).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões contratuais aplicar-se-á o artigo 477 da CLT. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito ao Sindicato dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE DISPENSA

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados o motivo da dispensa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

- a) Extinção completa do trabalho aos sábados: As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana de segunda a sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as quarenta e quatro horas semanais, respeitados os intervalos de Lei;
- b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;
- c) Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornada de trabalho, para efeito de compensação objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

Com a manifestação de comum acordo antes referido, tem-se cumpridas as exigências legais, sem outra formalidade.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado com menos de um ano de empresa, e que rescinda seu contrato laboral, será devido o pagamento das férias proporcionais, desde que o mesmo tenha mais de seis meses de trabalho na empresa, ficando assegurado também o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal na concessão das férias ou na rescisão contratual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RÁDIO AMADOR

Facultam-se as empresas, visando a segurança do trânsito, e na preservação de vidas humanas, a instalação de rádio PX ou sistemas de rastreamento em seus veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES E MATERIAL PARA TRABALHO

Quando for obrigatório o uso de uniforme e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedado qualquer desconto a esse título.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com o INSS e na hipótese das empresas disporem de serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão do visto de seus profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2021 a 31/07/2022

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria das condições sociais obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassada até o dia 15 (quinze) do mesmo mês na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) para o sindicato profissional e 15% (quinze por cento) para a FETROPAR, que capitaneou as negociações e respaldou a entidade de primeiro grau;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias que permitam a distribuição nas proporções previstas no inciso III;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera. As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários, não cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis.

VI – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato/federação laboral através de manifestação individual manuscrita, que poderá ser apresentada a partir do registro da convenção coletiva e em até 30 (trinta) dias contados da realização do desconto no salário. Ficando vedada a remessa de mais de uma carta em conjunto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALIDAS

As empresas em recuperação judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas

que se encontrarem em dificuldades econômicas, poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCLUSÃO

Assim posto, por justas e contratadas, as entidades sindicais firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 2 vias de igual teor para que surtam os efeitos legais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Manobristas, Operadores de Empilhadeiras, Motociclistas e Ajudantes de Motoristas, categoria diferenciada que mantenham vínculo nas empresas do Comércio, representadas pelas entidades patronais, observada as respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados em empresas que possuam Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, as condições estabelecidas no acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTA NA CCT DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria predominante nas empresas, firmadas pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos Empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se os Sindicatos Patronais a fornecerem cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aplicadas aos motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria predominante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CCT

A presente convenção coletiva de trabalho será aplicável exclusivamente nas empresas do Comércio Atacadista representadas pelas entidades patronais sindicais signatárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Pela inobservância da presente Convenção será aplicada penalidade no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva para o próximo período de 1º agosto de 2021, deverão ser iniciados com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao

empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAÇÃO DE MOTOS E USO DE IMAGEM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2021 a 31/07/2022

O empregado, contratado sob o regime da CLT a partir de 1º de agosto de 2021, possuidor de motocicleta a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.) a ser utilizada a serviço da empregadora na entrega de mercadorias e documentos, receberá a título de aluguel uma parcela mensal, não integrante da remuneração para nenhum efeito, o valor de **R\$ 417,37**, a ser pago até o dia 10 de cada mês. As partes reconhecem que os pagamentos concedidos pelas empresas aos condutores de motos e similares, tais como o pagamento de aluguel da moto e uso de imagem, não terá natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Empregado e empregador reconhecem que o valor acima consignado para a locação da motocicleta não abrange a quilometragem rodada e a gasolina utilizada mensalmente na prestação do serviço para o empregador, o que deverá ser ajustado diretamente entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: USO DE IMAGEM – Empregado e empregador reconhecem que o uso de imagem nas motocicletas e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa, não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos condutores ou proprietários das motocicletas ou similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O direito ao recebimento dos valores constantes do caput desta cláusula, bem como o seu parágrafo primeiro só ocorrerá quando o empregado utilizar sua própria motocicleta, o equipamento que seja co-proprietário, ou por ele arrendado formalmente.

**MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA**

**JACEGUA TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA**

**JACEGUA TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE
UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA**

**AGENOR DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E
REGIAO METROPOLITANA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR**

**JACEGUA TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV**

**JACEGUA TEIXEIRA
PROCURADOR**

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANCO BELTRAO

JACEGUA TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JACEGUA TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

JACEGUA TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

JACEGUA TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

JACEGUA TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

JACEGUA TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

ARI FARIA BITTENCOURT
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA

ANGELO JOSE DAL PAI
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANTONIO BAREA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MEDIC NO ESTADO DO PR

PAULO SALESBRAM
PRESIDENTE
SIND DOS PERMISSIONARIOS EM CENTRAIS ABAST ALIM EST PR

ANEXOS
ANEXO I - FETROPAR

Anexo (PDF)

ANEXO II - SINDIMOTOS NORTE

Anexo (PDF)

ANEXO III - SINTRAMOTOS

Anexo (PDF)

ANEXO IV - SITROPONTA

Anexo (PDF)

ANEXO V - SINCONVERT

Anexo (PDF)

ANEXO VI - SINTRAU

Anexo (PDF)

ANEXO VII - SINCVRAAP

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - SITROVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IX - SITROFAB

Anexo (PDF)

ANEXO X - SINTRODOV

Anexo (PDF)

ANEXO XI - SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - SINTTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - SITRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - SINDIMOTOS NOROESTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - PROCURAÇÃO SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXI - PROCURAÇÃO SINDIMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXII - PROCURAÇÃO SITROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIII - PROCURAÇÃO SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIV - PROCURAÇÃO SINTRAU

Anexo (PDF)

ANEXO XXV - PROCURAÇÃO SINCVRAP

Anexo (PDF)

ANEXO XXVI - PROCURAÇÃO SITROVEL

Anexo (PDF)

ANEXO XXVII - PROCURAÇÃO SITROFAB

Anexo (PDF)

ANEXO XXVIII - PROCURAÇÃO SINTRAR

Anexo (PDF)

ANEXO XXIX - PROCURAÇÃO SINDICAP

Anexo (PDF)

ANEXO XXX - PROCURAÇÃO SINDIMOTOS NOROESTE

Anexo (PDF)

ANEXO XXXI - PROCURAÇÃO SINTRUV

Anexo (PDF)

ANEXO XXXII - PROCURAÇÃO SINTTROMAR

Anexo (PDF)

ANEXO XXXIII - PROCURAÇÃO SITROCAM

Anexo (PDF)

ANEXO XXXIV - SINTTROTOL

Anexo (PDF)

ANEXO XXXV - PROCURAÇÃO SINTTROTOL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.